



UNIFEOB

CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO
OCTÁVIO BASTOS

ESCOLA DE NEGÓCIOS ONLINE

CIÊNCIAS CONTÁBEIS

PROJETO INTEGRADO

A TECNOLOGIA NO SETOR PÚBLICO

SÃO JOÃO DA BOA VISTA, SP

SETEMBRO, 2021

UNIFEOB
CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO
OCTÁVIO BASTOS
ESCOLA DE NEGÓCIOS ONLINE
CIÊNCIAS CONTÁBEIS

PROJETO INTEGRADO
A TECNOLOGIA NO SETOR PÚBLICO

MÓDULO TÓPICOS CONTEMPORÂNEOS

CONTABILIDADE PÚBLICA – PROF. PAULO CÉSAR
MONTANHEIRO

GESTÃO DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO – PROF. DANILO
MORAIS DOVAL

ESTUDANTES:

Camila Mara Bernardes, RA 1012018200329
Cleonice Benevides de Sousa, RA 1012018200295
Maine Bento Cruz, RA 1012019100091
Natália Barzagli Albino, RA 1012018200077
Vera Lucia Silva Dal Poggetto, RA 1012018200056

SÃO JOÃO DA BOA VISTA, SP

SETEMBRO, 2021

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. PROJETO INTEGRADO	5
2.1 CONTABILIDADE PÚBLICA	5
2.1.1 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL 101/2020 e LEI 4320/64	13
2.1.2 MARCAS QUE DEFINEM O DESEMPENHO DA GESTÃO PÚBLICA: PPA, LDO E LOA	30
2.1.3 REGISTROS CONTÁBEIS NA CONTABILIDADE PÚBLICA	41
2.2 SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO	73
2.2.3 OS SISTEMAS DE GESTÃO NO SETOR PÚBLICO	81
3. CONCLUSÃO	83
REFERÊNCIAS	84
ANEXOS	87

1. INTRODUÇÃO

Neste projeto Integrado realizaremos um demonstrativo sobre a utilização de sistemas integrados de gestão pelo setor público, matérias estudadas neste período.

Vimos que na contabilidade pública o sistema orçamentário é estabelecido pela Constituição Federal de 1988 do Brasil onde demonstramos os principais objetivos e diferenças das três marcas que definem o desempenho da gestão pública, que são Plano Plurianual - PPA, Lei de diretrizes orçamentárias - LDO e Lei orçamentária Anual - LOA.

Definição da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000 e Lei 4320/64 onde trata sobre as Receitas de Capital que são os rendimentos tributários, receita gerada pela realização de recursos e as Receitas Correntes que são geradas através das Receitas Tributárias e outros recursos financeiros. Fala-se também sobre as definições de Despesas Correntes (Despesas de Custeio e Transferências Correntes) e Despesas de Capital (Investimentos, Inversões Financeiras e Transferências de Capital).

Conceito e objetivos do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) que tem como grande função fornecer informações úteis aos usuários e de auxiliar na fiscalização da gestão dos recursos de origem pública. Facilitar a compreensão, a lógica, a transparência dos registros relativos aos atos e fatos contábeis brasileiros, a fim de permitir, realmente, que a contabilidade possa ser uma fonte confiável para fornecer informações úteis.

A gestão de Tecnologia de Informação (TI) na esfera pública passou de um papel restrito de suporte administrativo, para uma participação mais estratégica nas tomadas de decisão, auxiliando na implementação e avaliação de políticas governamentais. Iremos demonstrar toda a evolução e também algumas dificuldades que o mau uso do processo pode vir a apresentar na gestão pública.

A importância da Gestão de negócios e sua evolução que envolve a resolução criativa de problemas e assegura que a organização atinja seus objetivos.

O sistema Integrado de Gestão aborda o ERP (Enterprise Resource Planning) que é um sistema de gestão que permite acesso fácil, integrado e confiável aos dados de uma empresa, para auxiliar na tomada de decisões, e a integração entre os setores garantem uma

decisão transparente, garantindo um desempenho maior. Aborda quais são suas funcionalidades, como será feita sua implantação e quais serão os resultados para o setor e o quanto é importante aprimorar os sistemas de gestão no setor público.

2. PROJETO INTEGRADO

Nesta etapa do PI são apresentados os conteúdos específicos de cada unidade de estudo e como são aplicados no respectivo trabalho.

2.1 CONTABILIDADE PÚBLICA

O sistema orçamentário brasileiro é estabelecido na Constituição Federal de 1988 do Brasil. Engloba três instrumentos: o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

O PPA, é válido por quatro anos e visa estabelecer as diretrizes, objetivos e metas de médio prazo da administração pública. Cabe à LDO, anualmente, declarar as políticas públicas e respectivas prioridades para o exercício seguinte. Logo a LOA tem como principais objetivos estimar a receita e firmar a programação das despesas para o exercício financeiro. Deste modo a LDO ao identificar no PPA as ações que receberão prioridade no exercício seguinte torna-se o elo entre o PPA, que funciona como um plano de médio-prazo do governo, e a LOA, que é o instrumento que viabiliza a execução do plano de trabalho do exercício a que se declara.

Conforme a Constituição Federal, o exercício das funções de planejamento é obrigação do Estado, decisiva para o setor público e indicativa para o setor privado.

Plano Plurianual – PPA



PPA 2020-2023

Planejar, Priorizar, Alcançar

O Plano Plurianual – PPA é o documento que define as prioridades do governo para um período de quatro anos e pode ser revisado anualmente. Inclui o planejamento de como implementar políticas públicas para alcançar os resultados esperados de bem-estar da população nas diferentes regiões.

O Plano Plurianual (PPA)

É o principal instrumento de planejamento de médio prazo da ação governamental, contemplando as diretrizes, metas e indicadores da administração pública de forma regionalizada, utilizados para os gastos de capital e demais aspectos deles decorrentes, bem como diretrizes e metas relacionadas à duração do plano e indicadores. O PPA especifica as medidas, despesas e metas que o governo deve seguir durante o período de quatro anos. O período de validade vai do segundo ano de cada governo até o final do primeiro ano do próximo.

Os principais objetivos do PPA são:

- Definir com clareza as metas e prioridades do governo, bem como os resultados esperados. Organizar, em programas, as ações que resultem em incremento de bens ou serviços que atendam demandas da sociedade.

- Estabelecer a necessária relação entre as ações a serem desenvolvidas e a orientação estratégica de governo.
- Possibilitar que a alocação de recursos nos orçamentos anuais seja coerente com as diretrizes e metas do Plano.
- Explicitar a distribuição regional das metas e gastos do governo. Dar transparência à aplicação dos recursos e aos resultados obtidos.

O PPA é o documento que expressa a visão estratégica da gestão pública e traz diretrizes, objetivos e metas de médio prazo. Prevê, entre outras coisas, grandes obras públicas que serão realizadas nos próximos anos. É válido por quatro anos, por isso deve ser cuidadosamente preparado.

Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) define as metas e prioridades para o próximo ano. Para tanto, define o montante de recursos que o governo pretende economizar; define as regras, proibições e restrições ao poder de compra; aprova aumentos nos custos de pessoal; regulamenta as transferências para entidades públicas e privadas; regulamenta o equilíbrio entre receitas e despesas e prioridades de financiamentos em Bancos públicos.

As LDOs municipais devem contemplar temas como planejamento de carreira, previsão de custos salariais e cargos públicos, controle de custos e avaliação dos resultados do plano planejado, condições e requisitos para o repasse de recursos. Público e privado. A LDO refere-se a um ajuste anual às metas estabelecidas no PPA. Auxilia o governo a definir a prioridade de investimento e orienta a aplicação dos recursos disponíveis para o próximo ano, tudo de acordo com a necessidade de cada secretaria e cumprindo as metas governamentais.

O principal objetivo da Lei de Orientação Orçamentária (LDO) é orientar os poderes públicos, executivo, legislativo, judiciário, empresas públicas e autarquias na elaboração dos orçamentos fiscais e previdenciários e de investimentos. Busca alinhar a Lei Orçamentária Anual (LOA) às diretrizes, metas e objetivos da administração pública, estabelecidas no plano plurianual. De acordo com o art. Artigo 165 § 2º da Constituição Federal,

- compreenderá as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;
- orientará a elaboração da LOA;
- disporá sobre as alterações na legislação tributária
- estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Lei Orçamentária Anual – LOA

A lei fiscal anual (LOA) é uma planilha do orçamento do estado com pressuposto das receitas e despesas para o ano subsequente. Ela avalia as receitas e determina os dispêndios do Governo para o ano seguinte. O Orçamento anual visa concretizar os objetivos e metas propostas no Plano Plurianual (PPA), segundo as diretrizes estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Em detalhe, o Estado apresenta sua planificação de pagamento com pessoal, aposentadoria e investimentos em áreas do governo, como saúde e segurança. Como o nome sugere, as leis financeiras anuais se aplicam ao longo do ano. Isso significa que vai avançar as prioridades de curto prazo do estado.

O orçamento da União é um plano que mostra quanto dinheiro público federal será gasto em um ano e onde, com base no valor total da arrecadação tributária. O poder executivo é o autor da proposta e o poder legislativo deve convertê-la em lei.

A Constituição especifica que o orçamento deve ser votado e aprovado no final de cada ano em sessão legislativa. O Presidente da República transmite à Assembleia Nacional o plano plurianual, projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e as propostas de orçamento previstas nesta Constituição.

Caso forem necessárias despesas que excedam o limite legal, o Poder Executivo estabelece uma disposição provisória, submete-a à aprovação do Congresso Nacional, e solicita dotações especiais ou em circunstâncias especiais tais como guerra, desastres naturais, entre outros, emite créditos extraordinários, sem a prévia autorização do legislativo, somente a anuência seguinte. No caso de créditos adicionais, eles podem ser reivindicados por meio da própria LOA.

Os sistemas de contas públicas também compreende:

- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP)

O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) visa colaborar com o processo de elaboração e execução do orçamento, além de contribuir para resgatar o objeto da contabilidade como ciência, que é o patrimônio. Com isso, a contabilidade poderá atender a demanda de informações requeridas por seus usuários, possibilitando a análise de demonstrações contábeis adequadas aos padrões internacionais, sob os enfoques orçamentário e patrimonial, com base em um Plano de Contas Nacional.

- Sistema Orçamentário

É caracterizado pelos atos de natureza orçamentária, registrando a receita prevista e as autorizações legais das despesas constantes da Lei Orçamentária Anual (LOA) e dos créditos adicionais aberto

- Sistema Financeiro - Recolhimento Das Receitas

No orçamento, a fonte de receita deve primeiro ser estimada. Sem uma ideia de quanto dinheiro vai receber, o governo não pode ter uma ideia de quanto pode gastar. Por isso, os técnicos fazem uma previsão anual do valor das diversas formas de receita do Estado. Essa previsão é atualizada constantemente para evitar que os governos gastem mais do que recebem.

A próxima etapa é o lançamento. Isso acontece sempre que o governo determina quem deve pagar quanto e quando. É uma ideia mais concreta de quanto dinheiro o governo realmente receberá, mas ainda não significa que o dinheiro foi para os cofres públicos.

Quando o Estado efetivamente arrecada os recursos e é desembolsado em conta única do Tesouro Nacional, tem-se as arrecadações da receita. Essa quantia pode ser aplicada em políticas públicas.

Dentro do Sistema Financeiro as receitas orçamentárias são classificadas por função. As principais contas do sistema financeiro referem-se aos parceiros do grupo Disponibilidade, pois esse grupo representa a receita e a despesa de recursos. Portanto,

pode-se concluir que todas as contas deste grupo de Disponibilidade pertencem ao sistema financeiro, a saber: caixa, contas bancárias, aplicações financeiras e outros. As contas também incluem receitas, despesas, fornecedores, saldos a pagar, pessoal a pagar, impostos sobre a folha de pagamento a pagar, frete, depósitos de terceiros e muito mais.

Este sistema apresenta os fluxos de caixa da entidade, onde os fundos recebidos, pertencentes à entidade, são classificados como receita orçamentada. Os recursos de terceiros que passam pela unidade são classificados como receitas extrapatrimoniais. Para fins orçamentários, são tratados como receitas gerais do período somadas aos saldos de caixa e contas bancárias do ano anterior.

- Sistema Patrimonial

O sistema organizacional inclui contas que registram os movimentos que contribuem ativa e passivamente para a formação dos patrimônios da entidade, ou seja, ativos; móveis, imóveis, estoques, etc, gerada ou não da execução orçamentária.

Os resultados econômicos do ano também são registrados no sistema organizacional.

No sistema organizacional, os lançamentos correspondentes à combinação ou separação de ativos e passivos são feitos neste sistema separadamente, mesmo que a prática envolva a entrada ou retirada de fundos do sistema.

Apesar de não estar sujeito à Lei nº4.320/64, para entidades estatais administradas diretamente, o sistema organizacional deve registrar a depreciação de bens móveis e imóveis e transferi-la para uma conta de receitas em oposição à conta de depreciação acumulada.

- Sistema de Compensação

O sistema de compensação é constituído ou representado por registros de atos praticados por órgão da administração pública que não afetam os ativos de imediato, mas podem afetá-los em outros momentos. Temos exemplos desses atos: aval, acordo, convênio, garantia, fiança, ajustes e contratos.

Essas contas, portanto, destinam-se apenas ao controle dos atos do órgão público e não são dados para modificação do patrimônio do órgão público.

O sistema de remuneração é regulamentado pela contabilidade pública brasileira, de acordo com a lei 4.320/64..

As contas de compensação dividem-se a seguir ao ativo e ao passivo nos seguintes grupos: Ativo compensado e Passivo compensado.

- LEI 101/00 LEI Responsabilidade Fiscal

É uma lei brasileira que regulamenta o uso de recursos públicos. Seus mecanismos buscam fazer com que os governos controlem seus gastos, respeitem os limites de gastos e cumpram as metas orçamentárias. Esta é uma lei importante para manter o equilíbrio das finanças públicas.

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece as normas de finanças públicas destinadas à responsabilização na gestão do orçamento, amparada pelo Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1 A responsabilidade orçamentária precede uma ação transparente e planejada na qual os riscos são evitados e as vulnerabilidades que potencialmente afetam o equilíbrio público. São corrigidas, por meio do cumprimento dos objetivos de desempenho de receitas e despesas e do cumprimento dos limites e condições relativos à execução hipotecária, incorrendo em encargos de pessoal, previdenciária, obrigações contratuais e títulos e valores mobiliários, operações de crédito, incluindo antecipação de rendimentos, concessão de garantias e registro de restante de pagamento.

- Demonstrações Contábeis

As Demonstrações Contábeis são elaboradas em conformidade com a Lei nº 4.320/1964, o Decreto-Lei nº 200/1967, o Decreto nº 93.872/1986, a Lei nº 10.180/2001 e a Lei Complementar nº 101/2000 e também com as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público (NBCT SP), do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e do Manual SIAFI – ambos da Secretaria do Tesouro Nacional.

Os documentos seguem as normas contábeis aplicáveis ao setor público brasileiro e incluem:

- Balanço Patrimonial (BP);
- Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP)

- Balanço Orçamentário (BO)
- Balanço Financeiro (BF)
- Demonstrações dos Fluxos de Caixa (DFC); e
- Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL)

A estrutura do Ministério da Economia entrou em vigor com a edição das medidas provisórias n. 870, de 1º de janeiro de 2019. Nesta seção apresentamos o orçamento do Ministério da Fazenda que passou a fazer parte da estrutura econômica.

Os relatórios baseiam-se nas informações do Sistema de Gestão Financeira Integrada do Governo Federal (Siafi) e têm como objetivo agregar informações das contas contábeis de 25.000 órgãos - Ministério da Fazenda, regulador direto da integração do Sistema Financeiro, Orçamento e Previdência Social (OFSS).

2.1.1 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL 101/2020 e LEI 4320/64

De acordo com a Lei Federal nº 4.320/64 , a Receita está classificada em duas categorias:

Correntes e de Capital.

As receitas correntes são os rendimentos tributários, patrimoniais, industriais e os gerados com recursos financeiros obtidos com outras pessoas de direito público ou privado, destinados à cobertura de despesas classificadas como despesas correntes.

As receitas de capital referem-se à receita gerada pela realização de recursos financeiros decorrentes da composição da dívida; conversão em bens e direitos; recursos obtidos de outras pessoas de direito público ou privado para pagar despesas que podem ser classificadas como despesas de capital, e o corrente excedente do orçamento.

Título I - DA LEI DE ORÇAMENTO

Capítulo II - DA RECEITA

Art. 9º Tributo é a receita derivada, instituída pelas entidades de direito público, compreendendo os impostos, as taxas e contribuições nos termos da Constituição e das leis vigentes em matéria financeira, destinando-se o seu produto ao custeio de atividades gerais ou específicas exercidas por essas entidades.

Art. 10. (VETADO)

Art. 11. A receita classificar-se-á nas seguintes categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital.

§ 1º - São Receitas Correntes as receitas tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes

§ 2º - São Receitas de Capital as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público e privado, destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o superavit do Orçamento Corrente.

§ 3º - O superavit do Orçamento Corrente resultante do balanceamento dos totais das receitas e despesas correntes, apurado na demonstração a que se refere o Anexo nº 1, não constituirá item de receita orçamentária.

§ 4º - A classificação da receita obedecerá ao seguinte esquema:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária

Impostos

Taxas

Contribuições de Melhoria

Receita de Contribuições

Receita Patrimonial

Receita Agropecuária

Receita Industrial

Receita de Serviços

Transferências Correntes

Outras Receitas Correntes

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito

Alienação de Bens

Amortização de Empréstimos

Transferências de Capital

Outras Receitas de Capital

Título I - DA LEI DE ORÇAMENTO

Capítulo III - DA DESPESA

Art. 12. A Despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio

Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Inversões Financeiras

Transferências de Capital

§ 1º - Classificam-se como Despesas de Custeio as dotações para manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis.

§ 2º - Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manutenção de outras entidades de direito público ou privado.

§ 3º - Consideram-se subvenções, para os efeitos desta Lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I - subvenções sociais, às quais se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural sem finalidade lucrativa;

II - subvenções econômicas, as que se destinem a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril.

§ 4º - Classificam-se como investimento as dotações para o planejamento e a execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, bem como para os programas especiais de trabalho, aquisição de instalações, equipamentos e material permanente e constituição ou aumento do capital de empresas que não sejam de caráter comercial ou financeiro.

§ 5º - Classificam-se como Inversões Financeiras as dotações destinadas a:

I - aquisição de imóveis, ou bens de capital já sem utilização;

II - aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento de capital;

III - constituição ou aumento do capital de entidades ou empresas que visem a objetivos comerciais ou financeiros, inclusive operações bancárias ou de seguros.

§ 6º - São transferências de capital as dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivem diretamente da Lei de Orçamento ou de lei especial anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública.

A Despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

DESPESAS CORRENTES: Despesas de Custeio e Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL: Investimentos, Inversões Financeiras e Transferências de Capital.

Despesas de Capital.

Art. 13.

Observadas as categorias econômicas do artigo 12, a discriminação ou especificação da despesa por elementos, em cada unidade administrativa ou órgão de governo, obedecerá ao seguinte esquema:

DESPESAS CORRENTES

DESPESAS DE CUSTEIO

Pessoal

Pessoal Civil

Vencimentos e Vantagens Fixas

Diárias

Outras Despesas Variáveis

Pessoal Militar

Vencimentos e Vantagens Fixas

Diárias

Outras Despesas Variáveis

Obrigações Patronais

Material de Consumo

Serviços de Terceiros e Encargos

Remuneração de Serviços Pessoais

Outros Serviços e Encargos

Diversas Despesas de Custeio

Sentenças Judiciárias

Despesas de Exercícios Anteriores

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

Transferências Intragovernamentais

Transferências Operacionais

Subvenções Econômicas

Contribuições Correntes

Contribuições a Fundos

Transferências Operacionais a Territórios

Contribuições a Territórios

Transferências Intergovernamentais

Transferências à União

Transferências a Estados e ao Distrito Federal

Transferências a Municípios

Transferências a Instituições Multigovernamentais

Transferências a Instituições Privadas

Subvenções Sociais

Subvenções Econômicas

Contribuições Correntes

Transferências ao Exterior

Transferências a Governos

Transferências a Organismos Internacionais

Contribuições a Fundos Internacionais

Transferências a Pessoas

Inativos

Pensionistas

Salário-Família

Apoio Financeiro a Estudantes

Assistência Médico-Hospitalar

Benefícios da Previdência Social

Indenizações de Acidentes de Trabalho

Outras Transferências a Pessoas

Encargos da Dívida Interna

Juros de Dívida Contratada

Outros Encargos de Dívida Contratada

Juros sobre Títulos do Tesouro

Descontos e Comissões sobre Títulos do Tesouro

Juros de Outras Dívidas

Encargos de Outras Dívidas

Correção Monetária sobre Operações de Crédito por Antecipação da

Receita

Encargos da Dívida Externa

Juros de Dívida Contratada

Outros Encargos de Dívida Contratada

Juros sobre Títulos do Tesouro

Descontos e Comissões sobre Títulos do Tesouro

Contribuições para Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP

Diversas Transferências Correntes

Sentenças Judiciárias

Despesas de Exercícios Anteriores

DESPESAS DE CAPITAL

INVESTIMENTOS

Obras e Instalações

Equipamentos e Material Permanente

Investimentos em Regime de Execução Especial

Constituição ou Aumento do Capital de Empresas Industriais ou Agrícolas

Diversos Investimentos

Sentenças Judiciárias

Despesas de Exercícios Anteriores

INVERSÕES FINANCEIRAS

Aquisição de Imóveis

Aquisição de Outros Bens de Capital já em Utilização

Aquisição de Bens para Revenda

Aquisição de Títulos de Crédito

Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado

Constituição ou Aumento de Capital de Empresas Comerciais ou Financeiras

Concessão de Empréstimos

Depósitos Compulsórios

Diversas Inversões Financeiras

Sentenças Judiciárias

Despesas de Exercícios Anteriores

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

Transferências Intragovernamentais

Auxílios para Despesas de Capital

Contribuições para Despesas de Capital

Contribuições a Fundos

Auxílios aos Territórios

Contribuições aos Territórios

Transferências Intergovernamentais

Transferências à União

Transferências a Estados e ao Distrito Federal

Transferências a Municípios

Transferências a Instituições Multigovernamentais

Transferências a Instituições Privadas

Auxílios para Despesas de Capital

Contribuições para Despesas de Capital

Transferências ao Exterior

Transferências a Governos

Transferências a Organismos Internacionais

Transferências a Fundos Internacionais

Amortização da Dívida Interna

Amortização de Dívida Contratada

Resgate de Títulos do Tesouro

Correções sobre Títulos do Tesouro

Outras Amortizações

Amortização da Dívida Externa

Amortização de Dívida Contratada

Resgate de Títulos do Tesouro

Correções sobre Títulos do Tesouro

Diferenças de Câmbio

Diversas Transferências de Capital

Sentenças Judiciárias

Despesas de Exercícios Anteriores

Art. 14. Constitui unidade orçamentária o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, serão consignadas dotações a unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão.

Art. 15. Na Lei de Orçamento, a discriminação da despesa far-se-á, no mínimo, por elementos.

§ 1º - Entende-se por elementos o desdobramento da despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios de que se serve a administração pública para consecução dos seus fins.

§ 2º - Para efeito de classificação da despesa, considera-se material permanente ou de duração superior a dois anos.

Título I - DA LEI DE ORÇAMENTO

Capítulo III - DA DESPESA

Seção I - DAS DESPESAS CORRENTES

Subseção Única - Das Transferências Correntes

I - DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos revelar-se mais econômica.

Parágrafo único - O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

Art. 17.

Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções.

Título I - DA LEI DE ORÇAMENTO

Capítulo III - DA DESPESA

Seção I - DAS DESPESAS CORRENTES

Subseção Única - Das Transferências Correntes

II - DAS SUBVENÇÕES ECONÔMICAS

Art. 18. A cobertura dos déficits de manutenção das empresas públicas, de natureza autárquica ou não, far-se-á mediante subvenções econômicas, expressamente incluídas nas despesas correntes do Orçamento da União, do Estado, do Município ou do Distrito Federal.

Parágrafo único - Consideram-se, igualmente, como subvenções econômicas:

a) as dotações destinadas a cobrir a diferença entre os preços de mercado e os preços de revenda, pelo Governo, de gêneros alimentícios ou outros materiais;

b) as dotações destinadas ao pagamento de bonificações a produtores de determinados gêneros ou materiais.

Art. 19. A Lei de Orçamento não consignará ajuda financeira a qualquer título, a empresa de fins lucrativos, salvo quando se tratar de subvenções cuja concessão tenha sido expressamente autorizada em lei especial.

Título I - DA LEI DE ORÇAMENTO

Capítulo III - DA DESPESA

Seção II - DAS DESPESAS DE CAPITAL

Subseção I - Dos Investimentos

Art. 20. Os investimentos serão discriminados na Lei de Orçamento segundo os projetos de obras e de outras aplicações.

Parágrafo único -

Os programas especiais de trabalho que, por sua natureza, não possam cumprir-se subordinadamente às normas gerais de execução da despesa poderão ser custeados por dotações globais classificadas entre as Despesas de Capital.

CAPÍTULO III

DA RECEITA PÚBLICA

Seção I

Da Previsão e da Arrecadação

Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

Parágrafo único. É vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no caput, no que se refere aos impostos.

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considera os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2o O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária.

§ 3o O Poder Executivo de cada ente colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 13. No prazo previsto no art. 8o, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

CAPÍTULO IV

DA DESPESA PÚBLICA

Seção I

Da Geração da Despesa

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Subseção I

Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. (Vide ADI 6357)

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 2o Para efeito do atendimento do § 1o, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1o do art. 4o, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 3o Para efeito do § 2o, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 4o A comprovação referida no § 2o, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 5o A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2o, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 6o O disposto no § 1o não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7o Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

2.1.2 MARCAS QUE DEFINEM O DESEMPENHO DA GESTÃO PÚBLICA: PPA, LDO E LOA

Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece, em regime nacional, parâmetros a serem seguidos relativos ao gasto público de cada ente federativo (estados e municípios) brasileiro.

As restrições orçamentárias visam preservar a situação fiscal dos entes federativos, de acordo com seus balanços anuais, com o objetivo de garantir a saúde financeira de estados e municípios, a aplicação de recursos nas esferas adequadas e uma boa herança administrativa para os futuros gestores.

Entre seus itens está previsto que cada aumento de gasto precisa vir de uma fonte de financiamento correlata e os gestores precisam respeitar questões relativas ao fim de cada mandato, não excedendo o limite permitido e entregando contas saudáveis para seus sucessores.

Um dos mais fortes instrumentos de transparência em relação aos gastos públicos, indicando os parâmetros para uma administração eficiente, a LRF brasileira se inspirou em outros exemplos bem sucedidos ao redor do mundo, como Estados Unidos e Nova Zelândia.

“A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.”

Lei completa em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm

Artigo 165 de 1988 - Constituição federal**Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:**

I – o plano plurianual;

II – as diretrizes orçamentárias;

III – os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

§ 3º Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

§ 4º Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional.

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II – O orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III – O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público.

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 7º Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 9º Cabe à lei complementar:

I – dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

II – estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.

Qual a função dos planos PPA, LDO e LOA?

Em linhas gerais, a LDO tem como função fazer um link entre o PPA e o instrumento orçamentário a LOA, promovendo um maior alinhamento entre os objetivos do plano de médio prazo e a realidade daquele ano, além de estabelecer limites claros e realistas para que o orçamento seja elaborado.

O PPA é peça de mais alta hierarquia entre a tríade orçamentária, embora esta seja somente constituída de leis ordinárias. Que determina em seu art. 165, § 7º, que os orçamentos devem ser compatibilizados com o plano plurianual. No § 2º deste artigo exige que a LOA deve ser elaborada conforme dispuser a LDO. E no art. 166 § 3º, I, prevê a admissão de emendas ao orçamento somente se compatíveis com o plano plurianual e com a LDO.

A técnica utilizada na elaboração dessas leis orçamentárias – a do Orçamento Programa, ao possibilitar uma linguagem unificada nas relações entre essas três leis, permite a desejada e preconizada integração entre o planejamento e o orçamento.

Todas as leis orçamentárias são de iniciativa do Poder Executivo que as envia, sob a forma de proposta, para apreciação e aprovação do Poder Legislativo. Cabe ao Chefe do Poder Executivo sancioná-las e executá-las. Compete ao Poder Legislativo acompanhar e fiscalizar sua execução.



Plano plurianual (PPA)

O Plano Plurianual (PPA) é o instrumento de planejamento governamental de médio prazo, previsto no artigo 165 da Constituição Federal que estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública organizado em programas, estruturado em ações, que resultem em bens e serviços para a população. Nele constam, detalhadamente, os atributos das políticas públicas executadas, tais como metas físicas e financeiras, públicos-alvo, produtos a serem entregues à sociedade, etc.

O PPA estabelece as medidas, gastos e objetivos a serem seguidos pelo governo ao longo de um período de quatro anos. Tem vigência do segundo ano de um mandato governamental até o final do primeiro ano do mandato seguinte, de modo que haja continuidade do processo de planejamento

Os principais objetivos do PPA são:

- Definir com clareza as metas e prioridades do governo, bem como os resultados esperados. Organizar, em programas, as ações que resultem em incremento de bens ou serviços que atendam demandas da sociedade.
- Estabelecer a necessária relação entre as ações a serem desenvolvidas e a orientação estratégica de governo.
- Possibilitar que a alocação de recursos nos orçamentos anuais seja coerente com as diretrizes e metas do Plano.
- Explicitar a distribuição regional das metas e gastos do governo. Dar transparência à aplicação dos recursos e aos resultados obtidos.

Como elaborar o PPA :

Planejar não é tarefa simples, porém, assim como em toda administração, principalmente pública, é uma tarefa indispensável. Quando o assunto é PPA, a necessidade de traçar novas rotas, metas e objetivos não só é crucial para o andamento da nova gestão, como também é obrigatório e previsto na Constituição Federal.

Para facilitar esse processo, o uso da tecnologia pode tornar a elaboração do Plano Plurianual mais ágil e completa, tendo um bom software, o processo se torna mais eficiente e transparente, tornando-se um ótimo aliado ao gestor.

- Saber que é o responsável pela elaboração:

O Plano Plurianual é de responsabilidade do Governo, porém, a sua elaboração deve ser feita em conjunto com a Secretaria da Fazenda e do Planejamento e, até mesmo, com a participação da sociedade.

A partir das diretrizes e objetivos estratégicos apontados pelo Governo para a elaboração dos programas, a população pode apresentar quais são suas indicações de prioridade para os próximos quatro anos.

Fazer uma revisão detalhada das receitas orçamentárias para o período é feita pela Secretaria da Fazenda, enviando, também, apoio às secretarias setoriais para que as diretrizes sejam atendidas, juntamente com a Secretaria do Planejamento.

Com isso em andamento, as Secretarias analisam se os programas estão de acordo com os princípios orçamentários e com os objetivos estratégicos estipulados pelo Governo.

Por fim, a análise final e a tomada de decisão sobre os programas, recursos e metas é feita, no caso dos municípios, pelo Prefeito, que encaminha o PPA municipal para aprovação na Assembleia Legislativa.

- Prazo de elaboração do PPA

O documento deve ser enviado pelo poder Executivo ao Legislativo até o dia 31 de agosto do primeiro ano de mandato. Este prazo é obrigatório para a esfera Federal, mas os poderes Municipal e Estadual têm a chance de adotar prazos diferentes, desde que esteja definido na Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal, respectivamente.

O primeiro ano de vigência do Plano Plurianual municipal é iniciado no segundo ano de mandato do chefe do Executivo e encerra no primeiro ano do prefeito subsequente. Por conta disso, ele deve ser elaborado criteriosamente, com a visão clara de onde se pretende chegar e expressando a visão estratégica dos gestores.

- O que deve conter o PPA

Para que o Plano Plurianual esteja dentro dos critérios estabelecidos, deve ser seguido uma estrutura padrão, dividida por planos de ações. Basicamente, cada plano de ação deve indicar:

- seus objetivos;
- qual órgão do Governo será encarregado de executar o projeto;
- qual será o valor estimado para a concretização do plano;
- qual será o prazo de conclusão estimado;
- quais serão as fontes de recursos;
- quais indicadores irão representar o andamento do projeto;
- quais bens e serviços serão necessários para a concretização do plano;
- qual será a regionalização do plano.

Deve ter inicialmente os gastos obrigatórios, como a folha de pagamento dos servidores, amortização de dívidas contraídas pela entidade e gastos com manutenção de serviços públicos, como energia elétrica e água das unidades de ensino, etc. Os recursos que não forem utilizados, podem ser destinados para despesas de capital, como, por exemplo, construção de pontes, estradas, escolas, entre outras necessidades.

- Audiências públicas com a população

O PPA pode ser feito com participação popular. Para isso, o governo pode realizar audiências públicas com a população na etapa de elaboração do Plano, a fim de conhecer suas reais necessidades.

O Plano Plurianual se torna mais completo e orientado pelas necessidades da sociedade. Esse tipo de atitude, além de muito popular, aproxima a população das decisões da gestão pública.

- Soluções de planejamento e contabilidade

Atualmente, é possível contar com sistemas de gestão com foco em planejamento e contabilidade pública para auxiliar o processo de elaboração do PPA. Para que seja possível planejar, prestar contas, controlar e contabilizar tudo que diz respeito ao Planejamento Plurianual com transparência e eficácia, é indispensável o uso da tecnologia.

Focar em soluções que ofereçam uma visão unificada dos planos de governo e de todas as execuções, utilizando dados confiáveis que facilitem a realização das metas físicas e financeiras da gestão, é uma maneira de tornar o documento mais íntegro e realista com as necessidades que a nova gestão irá encontrar nos próximos quatro anos.

Elaborar um planejamento coerente e alinhado com os objetivos da gestão pode ser desafiador, mas extremamente importante para o desempenho da gestão durante o mandato. Portanto, estar atento a essas dicas pode tornar o processo mais preciso e otimizado.

Buscar ferramentas que possam auxiliar durante o período de administração para acompanhar e monitorar o andamento das execuções do PPA. Uma maneira é se manter atualizado.

Lei diretrizes orçamentárias (LDO)

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) estabelece quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte. Para isso, fixa o montante de recursos que o governo pretende economizar; traça regras, vedações e limites para as despesas dos Poderes; autoriza o aumento das despesas com pessoal; regulamenta as transferências a entes públicos e privados; disciplina o equilíbrio entre as receitas e as despesas; indica prioridades para os financiamentos pelos bancos públicos.

Na LDO Municipal devem conter, entre outros tópicos, a previsão de despesas referentes ao plano de carreiras, cargos e salários dos servidores, o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas desenvolvidos e as condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas. Pode-se dizer que a LDO serve como um ajuste anual das metas colocadas pelo PPA.

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Ao observar os dados do seu estudo, constatou falta de consonância, compatibilidade e integração entre o PPA, a LDO e a LOA. Dentre as principais inconsistências encontradas cita:

- a) falta de coerência entre o que foi planejado no PPA e as metas físicas estabelecidas nas LDOs;
- b) execução orçamentária de programas do orçamento de investimento das estatais acima da dotação autorizada na LOA;
- c) divergências entre as metas prioritárias estipuladas pelo Governo na LDO e as efetivamente registradas na LOA; e
- d) programas prioritários que não foram executados.

Apesar da existência de vários problemas relacionados com este importante instrumento de planejamento, não há dúvidas que ele continua sendo útil em antecipar o debate dos grandes problemas orçamentários (como por exemplo, salário mínimo, compensações a estados e municípios, alterações tributárias, política de pessoal) no fórum adequado, no plenário do Poder Legislativo.

Lei orçamentária anual (LOA)

A lei orçamentária anual (LOA) é a planilha do orçamento estatal com a estimativa de receitas e fixação de despesas executadas ao longo do ano. De forma muito detalhada, o Estado apresenta o planejamento de pagamento com pessoal, aposentadoria e dos investimentos nas áreas de governo, como saúde e segurança.

O orçamento público é o momento político em que o Estado, considerando o montante de receitas esperadas pelas diversas formas de arrecadação pública, irá definir no quê e no quanto gastar para atingir os objetivos constitucionais, na medida em que os recursos disponíveis são limitados e as demandas da sociedade ilimitadas.

O processo de elaboração de qualquer plano orçamentário é de iniciativa privativa do Poder Executivo.

No caso da Lei Orçamentária Anual no âmbito federal, após a formação do projeto, ela é encaminhada às comissões mistas e permanentes do Congresso Nacional para que emitam parecer, podendo eventualmente propor emendas. O prazo para envio da LOA ao Poder Legislativo é 31 de agosto de cada ano.

A lei orçamentária da União estima receitas e fixa as despesas para um exercício financeiro. De um lado, permite avaliar as fontes de recursos públicos no universo dos contribuintes e, de outro, quem são os beneficiários desses recursos. Reza o § 5º do artigo 165 da Constituição de 1988:

§ 5º - A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

a) Orçamentos Fiscal e da Seguridade

O Orçamento Fiscal abrange os três poderes, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público. Compreende também as empresas públicas, sociedades de economia mista e demais controladas que recebam quaisquer recursos do Tesouro Nacional, exceto as que percebam unicamente sob a forma de participação acionária, pagamento de serviços prestados, ou fornecimento de bens, pagamento de empréstimo e financiamento concedidos e transferências para aplicação em programa de financiamento. Este último, refere-se aos 3% do IR e do IPI destinados aos FNO, FCO, FNE, e 40% das contribuições do PIS/PASEP, destinados ao BNDES.

b) O Orçamento da Seguridade Social

Particularmente, constitui o detalhamento dos montantes de receitas vinculados aos gastos da seguridade social - especialmente as contribuições sociais nominadas no art. 195 da Constituição. Compreende também outras contribuições que lhe sejam asseguradas ou

transferidas pelo orçamento fiscal, bem como do detalhamento das programações relativas à saúde, à previdência e à assistência social que serão financiadas por tais receitas. Esse orçamento abrange todas as entidades e órgãos vinculados à seguridade social, da administração direta e indireta, bem como fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

c) Orçamento de Investimento das Estatais

As Estatais, operando nas condições e segundo as exigências do mercado, não teriam obrigatoriedade de ter suas despesas e receitas operacionais destas empresas integrarem o orçamento público. As despesas de custeio das empresas estatais vinculadas ao Executivo (entendidas como empresas públicas e as sociedades de economia mista, subsidiárias, controladas) terão seus orçamentos organizados e acompanhados com a participação do MPO, mas não são apreciadas pelo Legislativo.

A inclusão de seus investimentos é justificada na medida em que tais aplicações constam com o apoio do orçamento fiscal e até mesmo da seguridade que fornecem os recursos ou com o apoio do Tesouro que concede aval para as operações de financiamento, ou com "lucros e excedentes" de aplicações de recursos públicos. Por uma questão de racionalidade, transparência e evitar a dupla contagem não se incluem neste orçamento as programações de estatais cujos trabalhos integrem os orçamentos fiscal e da seguridade social (CBTU, CODEVASF, CONAB, CPRM, EMBRAPA, RADIOBRÁS, SERPRO).

As leis orçamentárias são instrumentos que ajudam na transparência das contas públicas ao permitir que todo cidadão acompanhe e fiscalize a correta aplicação dos recursos públicos.

2.1.3 REGISTROS CONTÁBEIS NA CONTABILIDADE PÚBLICA

O Plano de contas aplicado ao Setor Público (PCASP)

A Contabilidade Aplicada ao Setor Público tem como grande função fornecer informações úteis aos usuários e auxiliar na fiscalização da gestão dos recursos de origem pública.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em face dos artigos 48 e 51, que abaixo transcrevemos, exigiu adoção de medidas do Órgão Central de Contabilidade – Secretaria do Tesouro Nacional (STN):

- artigo 48 “São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.”

- artigo Art. 51. “O Poder Executivo da União promoverá, até o dia trinta de junho, a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, e a sua divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso público.”

Diante dessas atribuições, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) editou um plano de contas, que passou a vigorar a partir de 2015, cujo alcance é de caráter obrigatório para todos os órgãos e entidades da administração direta e da administração indireta dos entes da Federação, incluindo seus fundos, autarquias, inclusive especiais, fundações, e empresas estatais dependentes.

A estrutura do novo PCASP buscou facilitar a compreensão, a lógica, a transparência dos registros relativos aos atos e fatos contábeis brasileiros, a fim de permitir, realmente, que a contabilidade possa ser uma fonte confiável para fornecer informações úteis.

Assim, o controle da execução orçamentária, financeira e patrimonial fica estruturado em bases mais sólidas, o que propicia um maior entendimento por parte dos usuários das informações contábeis, quando essas são padronizadas.

No geral, o objetivo do Plano de Contas se resume em “padronizar” os registros contábeis para permitir um maior detalhamento das contas, de modo que todas as esferas do governo e sua administração direta e indireta sejam atendidas pelas contas.

Na estrutura do plano de contas do setor público, umas das considerações importantes são os seus atributos. Para saber mais detalhes sobre esse assunto, sugerimos a leitura do post: O Atributo da Conta Contabil no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).

Dessa forma, com a edição do novo PCASP, espera-se por um aumento na transparência, o que impacta positivamente na tomada de decisão, prestação de contas e responsabilização.

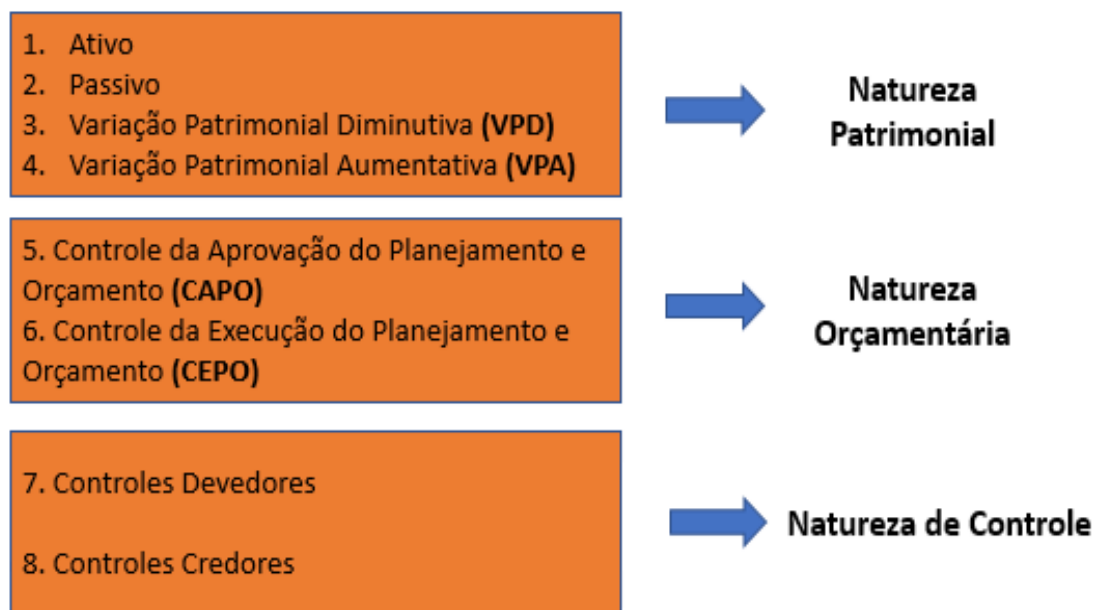
As contas foram dispostas em grupos, de acordo com as suas funções, sendo ordenadas por classe e natureza. Anualmente, a STN, que tem a competência para a manutenção e instituição do plano e é o Órgão Central de Contabilidade da União, atualiza e disponibiliza, na internet, o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), para uso obrigatório no exercício seguinte.

Esse ordenamento das contas por natureza permite o registro dos dados contábeis de forma organizada e facilita a análise das informações. Assim, segundo a natureza, o PCASP foi estruturado da seguinte forma:

- Informação Orçamentária: registra, processa e evidencia os atos e os fatos relacionados ao planejamento e à execução orçamentária.
- Informação Patrimonial: registra, processa e evidencia os fatos financeiros e não financeiros relacionados com a composição do patrimônio público e suas variações qualitativas e quantitativas.

- **Informação de Controle:** registra, processa e evidencia os atos de gestão cujos efeitos possam produzir modificações no patrimônio da entidade do setor público, bem como aqueles com funções específicas de controle.

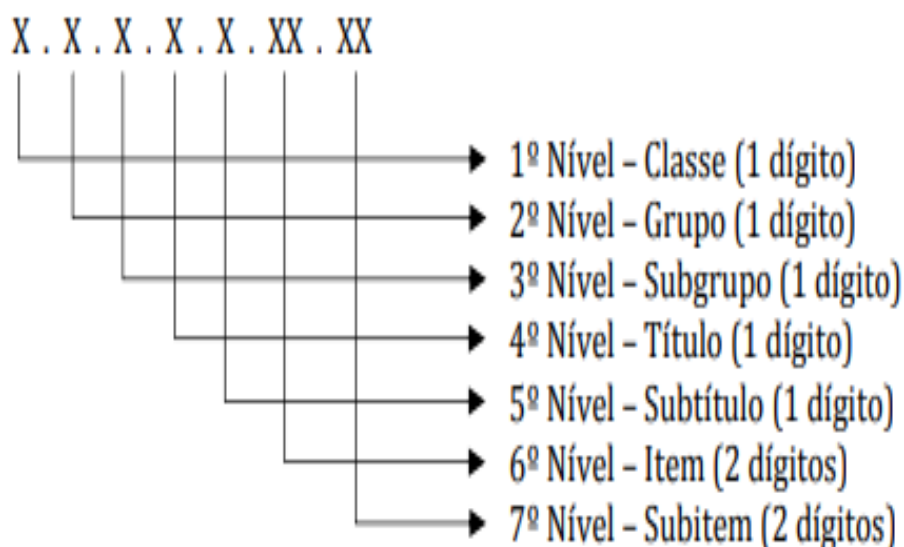
Já as classes dividem esse plano de contas, de acordo com a sua natureza, quais sejam:



Detalhadamente, a Secretaria do Tesouro Nacional definiu o Plano de Contas para o Setor Público da seguinte forma:

PCASP	
1 – Ativo 1.1 - Ativo Circulante 1.2 - Ativo Não Circulante	2 – Passivo e Patrimônio Líquido 2.1 - Passivo Circulante 2.2 - Passivo Não Circulante 2.3 - Patrimônio Líquido
3 – Variação Patrimonial Diminutiva <input type="checkbox"/> 3.1 - Pessoal e Encargos 3.2 - Benefícios Previdenciários e Assistenciais 3.3 - Uso De Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo 3.4 - Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras 3.5 - Transferências e Delegações Concedidas 3.6 - Desvalorização e Perda De Ativos e Incorporação de Passivos 3.7 - Tributárias 3.8 - Custo das Mercadorias Vendidas, dos Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados 3.9 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	4 – Variação Patrimonial Aumentativa 4.1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria 4.2 - Contribuições 4.3 - Exploração e venda de bens, serviços e direitos 4.4 - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras 4.5 - Transferências e Delegações Recebidas 4.6 - Valorização e Ganhos Com Ativos e Desincorporação de Passivos 4.9 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas
5 – Controles da Aprovação do Planejamento e Orçamento 5.1 - Planejamento Aprovado 5.2 - Orçamento Aprovado 5.3 - Inscrição de Restos a Pagar	6 – Controles da Execução do Planejamento e Orçamento 6.1 - Execução do Planejamento 6.2 - Execução do Orçamento 6.3 - Execução de Restos a Pagar
7 – Controles Devedores 7.1 - Atos Potenciais 7.2 - Administração Financeira 7.3 - Dívida Ativa 7.4 - Riscos Fiscais 7.5 - Consórcios Públicos 7.8 - Custos 7.9 - Outros Controles	8 – Controles Credores 8.1 - Execução dos Atos Potenciais 8.2 - Execução da Administração Financeira 8.3 - Execução da Dívida Ativa 8.4 - Execução dos Riscos Fiscais 8.5 - Execução dos Consórcios Públicos 8.8 - Apuração de Custos 8.9 - Outros Controles

Destaca-se que cada uma dessas 8 classes está detalhada em 07 níveis de desdobramento e 09 dígitos da seguinte forma:



Nesse sentido, a Classe representa o 1º nível, podendo ser (ativo, passivo, variação patrimonial diminutiva e assim por diante).

Da mesma forma, o 2º nível representa o detalhamento do primeiro, por exemplo, ativo circulante, passivo não circulante.

Pode-se detalhar além dos 07 níveis e 09 dígitos?

Os entes da Federação somente poderão detalhar a conta contábil nos níveis posteriores ao nível apresentado na relação de contas do PCASP.

Por exemplo, caso uma conta esteja detalhada no PCASP até o 6º nível (item), o ente poderá detalhá-la apenas a partir do 7º nível (subitem), sendo vedada a alteração dos 6 primeiros níveis.

Uma das questões lógicas importantes do novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público é a clara e necessária separação que precisa ser feita entre o mundo orçamentário e o mundo patrimonial.

O mundo orçamentário existe para atender os pressupostos da Lei 4.320/64, ou seja, a previsão da receita e execução, bem como a fixação da despesa e execução. Essa lógica foi pensada no PCASP por meio das classes 5 (Controle da Aprovação do Planejamento e

Orçamento – CAPO) e 6 (Controle da Execução do Planejamento e Orçamento – CEPO), isto é, toda movimentação orçamentária é atendida por essas classes.

Em contrapartida, o mundo patrimonial, exigência da Contabilidade como Ciência, atendimento ao Princípio da Competência, depreciação, amortização e outros, foi idealizado nas classes 1 (Ativo), 2 (Passivo), 3 (Variação Patrimonial Diminutiva) e 4 (Variação Patrimonial Ativa).

Logo, precisa ficar consolidado que os lançamentos ocorrem no interior de cada natureza de informação, isso significa que no mundo orçamentário os registros só podem ocorrer entre as classes 5 e 6, por exemplo, débito (5) e crédito (6) / débito (6) e crédito (6).

Da mesma forma, os registros de natureza patrimonial só contemplam lançamentos nas classes 1,2,3,4, por exemplo, débito (1) e crédito (2) / débito (3) e crédito (2) / débito (1) e crédito (4).

LEI No 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

TÍTULO I

Da Lei de Orçamento CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 2º A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Govêrno, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento:

- I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº 1;
- III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
- IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nºs 6 a 9;

III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

Art. 3º A Lei de Orçamentos compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.

Parágrafo único. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação da receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias, no ativo e passivo financeiros. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Art. 4º A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da administração centralizada, ou que, por intermédio desses se devam realizar, observado o disposto no artigo 2º.

Art. 5º A Lei de Orçamento não consignará dotações globais destinadas a atender indiferentemente a despesas de pessoal, material, serviços de terceiros, transferências ou quaisquer outras, ressalvado o disposto no artigo 20 e seu parágrafo único.

Art. 6º Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§ 1º As cotas de receitas que uma entidade pública deva transferir a outra incluir-se-ão, como despesa, no orçamento da entidade obrigada à transferência e, como receita, no orçamento da que as deva receber.

§ 2º Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, o cálculo das cotas terá por base os dados apurados no balanço do exercício anterior àquele em que se elaborar a proposta orçamentária do governo obrigado a transferência. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I - Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita, para atender a insuficiências de caixa.

§ 1º Em casos de déficit, a Lei de Orçamento indicará as fontes de recursos que o Poder Executivo fica autorizado a utilizar para atender a sua cobertura.

§ 2º O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

§ 3º A autorização legislativa a que se refere o parágrafo anterior, no tocante a operações de crédito, poderá constar da própria Lei de Orçamento.

Art. 8º A discriminação da receita geral e da despesa de cada órgão do Govêno ou unidade administrativa, a que se refere o artigo 2º, § 1º, incisos III e IV obedecerá à forma do Anexo nº 2.

§ 1º Os itens da discriminação da receita e da despesa, mencionados nos artigos 11, § 4º, e 13, serão identificados por números de códigos decimal, na forma dos Anexos nºs 3 e 4.

§ 2º Completarão os números do código decimal referido no parágrafo anterior os algarismos caracterizadores da classificação funcional da despesa, conforme estabelece o Anexo nº 5.

§ 3º O código geral estabelecido nesta lei não prejudicará a adoção de códigos locais.

1. Registro do Orçamento - Receita LOA

1 – Previsão da Receita

1 – Ativo	2 - Passivo
3 – Variação Patrimonial Diminutiva	4 – Variação Patrimonial Aumentativa
5. Controles da Aprovação do Planejamento e Orçamento 5.1 Planejamento 5.2 LOA – Previsão e Fixação 5.2.1 Previsão da Receita Previsão Inicial da Receita Orçamentária D	6. Controles da Execução do Planejamento e Orçamento 6.1 Execução do Planejamento 6.2 Execução do Orçamento 6.2.1 Realização da Receita Receita Orçamentária a Realizar C
7 – Controles Devedores	8 – Controles Credores

1.1 – Previsão da Receita

NATUREZA ORÇAMENTÁRIA**D – (5.2.1) Previsão Inicial da Receita**

Receita Corrente = R\$ 40.000,00

Receita de Capital = R\$ 20.000,00

C – (6.2.1) Receita Orçamentária a Realizar

Receita Corrente = R\$ 40.000,00

Receita de Capital = R\$ 20.000,00

1.1 – Previsão da Receita

Previsão Inicial da Receita Corrente		Previsão Inicial da Receita Capital	
(1.1)	40.0	(1.2)	20.0
Receita a Realizar Corrente		Receita a Realizar Capital	
	40.000 (1.1)		20.000 (1.2)

2. Registro do Orçamento - Despesa LOA

2.1 – Fixação da Despesa

1 – Ativo	2 - Passivo
3 – Variação Patrimonial Diminutiva	4 – Variação Patrimonial Aumentativa
5. Controles da Aprovação do planejamento e Orçamento 5.1 Planejamento 5.2 LOA – Previsão e Fixação 5.2.2 Fixação da Despesa Dotação Orçamentária Inicial <div style="text-align: right;">D</div>	6. Controles da Execução do Planejamento e Orçamento 6.1 Execução do Planejamento 6.2 Execução do Orçamento 6.2.2 Execução da Despesa Crédito Orçamentário Disponível <div style="text-align: right;">C</div>
7 – Controles Devedores	8 – Controles Credores

2.1 – Fixação da Despesa

<p><u>NATUREZA ORÇAMENTÁRIA</u></p> <p>D – (5.2.2) Dotação Orçamentária Inicial Despesa Corrente = R\$ 30.000,00 Despesa de Capital = R\$ 30.000,00</p> <p>C – (6.2.2) Crédito Orçamentário Disponível Despesa Corrente = R\$ 30.000,00 Despesa de Capital = R\$ 30.000,00</p>

2.1 – Fixação da Despesa

Dotação Inicial Corrente		Dotação Inicial Capital	
(2.1)	30.0	(2.2)	30.0
Crédito Disponível Corrente		Crédito Disponível Capital	
	30.000 (2.1)		30.000 (2.2)

3 – Execução da Despesa

3.1 - Empenho

EMPENHO - é o primeiro estágio da despesa e precede sua realização, estando restrito ao limite do crédito orçamentário. A formalização do empenho dá-se com a emissão da Nota de Empenho - NE, comprometendo dessa forma os créditos orçamentários e tornando-os indisponíveis para nova utilização.

3.1 Execução Orçamentária da Despesa - Serviços (Empenho antes do Fato Gerador: R\$ 1.000,00)

NATUREZA ORÇAMENTÁRIO

D – (6.2.2.1.1) Crédito Disponível	R\$ 1.000,00
C – (6.2.2.1.3.01) Crédito Empenhado a Liquidar	R\$ 1.000,00

NATUREZA DE CONTROLE

D – (8.2.1.1.1) Disponibilidade por Destinação de Recurso	R\$ 1.000,00
C – (8.2.1.1.2) DDR comprometida por empenho	R\$ 1.000,00
Fonte Ordinária	

3.1 Execução Orçamentária da Despesa - Serviços (Empenho antes do Fato Gerador: R\$ 1.000,00)

(3.1) RAZÕES NATUREZA ORÇAMENTÁRIA			
Crédito Disponível Dco			
(3.1)	1.000,0	30.000,0	(2.1)
Créd. Emp. a Liquidar Dco			
		1.000,0	(3.1)

3.1 Execução Orçamentária da Despesa - Serviços (Empenho antes do Fato Gerador: R\$ 1.000,00)

(3.1) RAZÕES NATUREZA DE CONTROLE			
Disponibilidade por Destinação de Recurso -DDR Fonte Ordinária			
(3.1)	1.000,0	40.000,0	SI
DDR comprometida por empenho Fonte ordinária			
		1.000,0	(3.1)

SI - Saldo Inicial proveniente de Exercício Anterior

3.2 - Liquidação

A liquidação é o estágio que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor com base nos títulos e documentos devidamente atestados, que comprovem a entrega do material ou a prestação do serviço.

3.2 Execução Orçamentária da Despesa - Serviços (Liqui. concomitante com o Fato Gerador: R\$ 1.000,00)

<u>NATUREZA PATRIMONIAL</u>	
D – (3.3.2.) Variação Patrimonial Diminutiva – Serviços	R\$ 1.000,00
C – (2.1.3.1.1.01) Fornecedores nacionais (F)	R\$ 1.000,00
<u>NATUREZA ORÇAMENTÁRIO</u>	
D – (6.2.2.1.3.01) Crédito empenhado a Liquidar	R\$ 1.000,00
C – (6.2.2.1.3.03) Crédito Empenhado Liquidado a pagar	R\$ 1.000,00
<u>NATUREZA DE CONTROLE</u>	
D – (8.2.1.1.2) DDR comprometida por empenho	R\$ 1.000,00
C – (8.2.1.1.3.01) DDR comprometida por liquidação	R\$ 1.000,00
Fonte ordinária	

3.2 Execução Orçamentária da Despesa - Serviços (Liqui. concomitante com o Fato Gerador: R\$ 1.000,00)

(3.2) RAZÕES NATUREZA PATRIMONIAL	
VPD	
(3.2)	1.0 Serviços
Fornecedores Nacionais (F)	
	1.0 (3.2)

3.2 Execução Orçamentária da Despesa - Serviços (Liqui. concomitante com o Fato Gerador: R\$ 1.000,00)

(3.2) RAZÕES NATUREZA ORÇAMENTÁRIO			
Créd. Emp. a Liquidar Dco			
(3.2)	1.00	1.000,00	(3.1)

Créd. Emp. Liquidado a pagar Dco	
	1.0 (3.2)

3.2 Execução Orçamentária da Despesa - Serviços (Liqui. concomitante com o Fato Gerador: R\$ 1.000,00)

(3.2) RAZÕES NATUREZA DE CONTROLE			
DDR comprometida por empenho Fonte ordinária			
(3.2)	1.000	1.000,00	(3.1)

DDR comprometida por liquidação Fonte ordinária	
	1.0 (3.2)

3.3 - Retenções

As retenções são valores retidos ou consignados pela fonte pagadora na folha de salários de pessoal ou nos pagamentos a prestadores de serviços ou fornecedores. Tais valores retidos correspondem às obrigações do favorecido pelo pagamento da despesa orçamentária,

porém, a fonte pagadora possui a responsabilidade legal de reter tais tributos, contribuições ou outros valores e, posteriormente, efetuar seu recolhimento.

3.3 Execução Orçamentária da Despesa - Serviços (Retenção dos tributos: R\$ 15,00)

<u>NATUREZA PATRIMONIAL</u>	
D – (2.1.3.1.1.01) Fornecedores nacionais (F)	R\$ 15,00
C – (2.1.8.8.1.01.04) Imp Renda Retido na Fonte-IRRF (F)	R\$ 15,00
TROCA DA CONTA CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA PARA RECURSO EXTRAORÇAMENTÁRIO	
<u>NATUREZA ORÇAMENTÁRIO</u>	
D – (6.2.2.1.3.03) Crédito empenhado liquidado a pagar	R\$ 15,00
C – (6.2.2.1.3.04) Crédito empenhado liquidado pago	R\$ 15,00
<u>NATUREZA DE CONTROLE</u>	
D – (8.2.1.1.3.01) DDR-comprometida por liquidação	R\$ 15,00
C – (8.2.1.1.3.02) DDR-comprometida por consig/ret.	R\$ 15,00

3.3 Execução Orçamentária da Despesa - Serviços (Retenção dos tributos: R\$ 15,00)

(3.3) RAZÕES NATUREZA PATRIMONIAL			
Fornecedores Nacionais (F)			
(3.3)	15,00	1.000,00	(3.2)
IRRF (F)			
		15,	(3.3)

3.3 Execução Orçamentária da Despesa - Serviços (Dedução dos tributos: R\$ 15,00)

(3.3) RAZÕES NATUREZA ORÇAMENTÁRIO

Créd. Emp. Liquidado a pagar Dco			
(3.3)	15,0	1.000,00	(3.2)

Créd. Emp. Liquidado pago Dco			
		15,	(3.3)

3.3 Execução Orçamentária da Despesa - Serviços (Retenção dos tributos: R\$ 15,00)

(3.3) RAZÕES NATUREZA DE CONTROLE

DDR comprometida por liquidação			
(3.3)	15,00	1.000,00	(3.2)

DDR comprometida por consignação/retenção			
		15,	(3.3)

3.4 - Pagamento

3.4 Execução Orçamentária da Despesa - Serviços (Pagamento do serviço: R\$ 1.000,00)

NATUREZA PATRIMONIAL

D – (2.1.3.1.1.01) Fornecedores nacionais (F)	R\$ 985,00
C – (1.1.1.1.1) Caixa e Equivalente de Caixa (F)	R\$ 985,00

NATUREZA ORÇAMENTÁRIO

D – (6.2.2.1.3.03) Crédito empenhado liquidado a pagar	R\$ 985,00
C – (6.2.2.1.3.04) Crédito empenhado liquidado pago	R\$ 985,00

NATUREZA DE CONTROLE

D – (8.2.1.1.3.01) DDR-comprometida por liquidação	R\$ 985,00
C – (8.2.1.1.4) DDR utilizada	R\$ 985,00
Fonte ordinária	

3.4 Execução Orçamentária da Despesa - Serviços (Pagamento do serviço: R\$ 1.000,00)

(3.4) RAZÕES NATUREZA PATRIMONIAL

Fornecedores Nacionais (F)				Caixa e Equivalente de Caixa (F)	
(3.3)	15,00	1.000,00	(3.2)	(SI)	60.000,00
(3.4)	985,00				985,00 (3.4)

3.4 Execução Orçamentária da Despesa - Serviços (Pagamento do serviço: R\$ 1.000,00)

(3.4) RAZÕES NATUREZA ORÇAMENTÁRIO			
Créd. Emp. Liquidado a pagar Dco			
(3.3)	15,0	1.000,00	(3.2)
(3.4)	985,00		
Créd. Emp. Liquidado pago Dco			
		15,	(3.3)
		985,00	(3.4)

3.4 Execução Orçamentária da Despesa - Serviços (Pagamento do serviço: R\$ 1.000,00)

(3.4) RAZÕES NATUREZA DE CONTROLE			
DDR comprometida por liquidação Fonte ordinária			
(3.3)	15,00	1.000,00	(3.2)
(3.4)	985,00		
DDR utilizada Fonte ordinária			
		98	(3.4)

3.5 Execução Orçamentária da Despesa - Serviços (Pagamento da retenção: R\$ 15,00)

NATUREZA PATRIMONIAL

D – (2.1.8.8.1.01.04) Imp Renda Retido na Fonte-IRRF (F)	R\$ 15,00
C – (1.1.1.1.1) Caixa e Equivalente de Caixa (F)	R\$ 15,00

NATUREZA DE CONTROLE

D – (8.2.1.1.3.02) DDR-comprometida por consig/ret.	R\$ 15,00
C – (8.2.1.1.4) DDR utilizada	R\$ 15,00

3.5 Execução Orçamentária da Despesa - Serviços (Pagamento da retenção: R\$ 15,00)

(3.5) RAZÕES NATUREZA PATRIMONIAL

IRRF (F)		
(3. 15,00	15,00	(3.3)

Caixa e Equivalente de Caixa (F)		
60.000,00	98,	(3.4)
	15,	(3.5)

3.5 Execução Orçamentária da Despesa - Serviços (Pagamento da retenção: R\$ 15,00)

(3.5) RAZÕES NATUREZA DE CONTROLE			
DDR comprometida por consignação/retenção			
(3.5)	15,00	15,00	(3.3)

DDR utilizada Fonte ordinária	
	985,00 (3.4)
	(3.5)

Se o valor retido for uma nova receita para o ente.

a) Registro do ingresso do valor retido, que deverá ser no mesmo momento do registro do pagamento da despesa orçamentária retida ou subsequente ao mesmo:

Natureza: Patrimonial

D 1.1.1.1.x.xx.xx Caixa e equivalente a caixa (F)

C 4.x.x.x.x.xx.xx Variação Patrimonial Aumentativa – VPA

Natureza: Orçamentária

D 6.2.1.1.x.xx.xx Receita a realizar

C 6.2.1.2.x.xx.xx Receita realizada

Natureza: Controle

D 7.2.1.1.x.xx.xx Controle da disponibilidade de recursos

C 8.2.1.1.1.xx.xx Disponibilidade por destinação de recursos (DDR)

Dessa maneira, é possível identificar-se a qualquer momento o quanto do total orçado já foi realizado por fonte/destinação de recursos, pois as disponibilidades de recursos estarão controladas pelas contas de controle credoras do PCASP e detalhadas nos códigos de fonte/destinação de recursos. Na execução orçamentária, a conta “8.2.1.1.1.xx.xx – Disponibilidade por Destinação de Recursos – DDR” deverá ser creditada por ocasião da classificação da receita orçamentária arrecadada e debitada pelo empenho da despesa orçamentária. O saldo representará a disponibilidade financeira para novas despesas. A conta “8.2.1.1.4.xx.xx – DDR Utilizada”, por sua vez, deverá iniciar cada exercício com seu saldo zerado e indica, dentro do exercício, os recursos utilizados por meio de pagamento de despesa orçamentária, depósitos, dentre outros meios.

No encerramento do exercício financeiro: Contas de controle da Disponibilidade por Destinação de Recursos (DDR):

Natureza da informação: controle

D 8.2.1.1.4.xx.xx DDR Utilizada

C 7.2.1.1.x.xx.xx Controle da Disponibilidade de Recursos

As contas de “disponibilidades por destinação de recursos” devem ser detalhadas por tipo de fonte/destinação, ou seja, para cada codificação de fonte/destinação criada pelo ente, deve haver um detalhamento nesta conta. Esse procedimento torna possível identificar, para cada fonte/destinação, o saldo de recursos disponíveis para aplicação em despesas, (...) A vantagem da utilização do mecanismo de informações complementares consiste na simplificação do plano de contas para o ente, pois demanda poucos subtítulos de contas contábeis para controle das fontes/destinações, ficando a classificação por fonte/ destinação dos recursos evidenciada de forma eficiente nas informações complementares.

2.2 GESTÃO DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO

Neste tópico do Projeto Integrado, deve ser analisado como os sistemas de apoio à decisão podem auxiliar o setor público no processo de tomada de decisão.

No final do século passado, a contribuição da Tecnologia da Informação (TI) na esfera pública passou de um papel restrito de suporte administrativo, para uma participação mais estratégica nas tomadas de decisão, auxiliando na implementação e avaliação de políticas governamentais.

O processo de globalização, a internet e, no Brasil, a consolidação da democracia tornaram os cidadãos mais exigentes, ao tempo em que o mercado tornou-se mais competitivo, o cidadão passou a demandar mais do poder público em defesa de seus direitos.

O aumento da procura por informações e a necessidade legal de maior transparência nas ações do gestor público culminaram na crescente disponibilização de informações dos principais órgãos de governo na esfera federal, conduzindo, gradativamente, as unidades da federação a também estruturarem e disponibilizarem mais informações

Entre os movimentos recentes da área de TI na esfera pública está o desenvolvimento de sistemas que permitem análises e a tomada de decisão a partir dos dados disponibilizados através das mais diversas formas de bases de dados existentes, principalmente utilizando a Internet. A importância da gestão da informação no setor público.

Se o uso de dados como ativos já tornou o profissional de TI uma peça chave dentro de empresas privadas, a gestão da informação no setor público exige ainda mais preparo e investimento de quem quer garantir eficiência com proteção em seus sistemas.

No final do século passado, a contribuição da Tecnologia da Informação (TI) na esfera pública passou de um papel restrito de suporte administrativo, para uma participação

mais estratégica nas tomadas de decisão, auxiliando na implementação e avaliação de políticas governamentais.

O processo de globalização, a internet e, no Brasil, a consolidação da democracia tornaram os cidadãos mais exigentes, ao tempo em que o mercado tornou-se mais competitivo, o cidadão passou a demandar mais do poder público em defesa de seus direitos.

O aumento da procura por informações e a necessidade legal de maior transparência nas ações do gestor público culminaram na crescente disponibilização de informações dos principais órgãos de governo na esfera federal, conduzindo, gradativamente, as unidades da federação a também estruturarem e disponibilizarem mais informações.

Entre os movimentos recentes da área de TI na esfera pública está o desenvolvimento de sistemas que permitem análises e a tomada de decisão a partir dos dados disponibilizados através das mais diversas formas de bases de dados existentes, principalmente utilizando a Internet.

O processo administrativo implica em três tipos básicos de decisões, em função dos diferentes graus de intuição, criatividade ou raciocínio lógico nelas envolvidos: Decisões estruturadas; semi-estruturadas e não-estruturadas.

As decisões não-estruturadas ocorrem naquelas situações inusitadas, novas. Nestes quadros, não há um referencial formado ou sequer um histórico de situações equivalentes. Neste caso, a decisão envolverá muita criatividade e raciocínio lógico independente.

As informações disponíveis nestas situações são analogamente não-estruturadas. As decisões estruturadas são aquelas em que o quadro referencial de experiências anteriores é amplo e a ele estão associados procedimentos e resultados.

As informações envolvidas nestes casos, usualmente, guardam uma lógica intrínseca que permite estabelecer relações de causa-efeito ou, minimamente, correlações.

Entre estes extremos tem-se as decisões semi-estruturadas e as informações semi-estruturadas que, da mesma forma, têm um grau intermediário de raciocínio lógico formado, facilitado pelo limitado referencial de experiências anteriores.

Observa-se, assim, um gradiente entre os três graus de estruturação das informações e das decisões a elas associadas.

Pode-se agora definir que, neste trabalho, Sistemas de Apoio à Decisão são entendidos como: sistemas que se utilizam de TI para tratar dados ou informações pouco

estruturadas, de forma sistemática, visando transformá-las em conhecimento ou informações mais estruturadas e destinadas a apoiar a tomada de decisões.

O processo administrativo implica em três tipos básicos de decisões, em função dos diferentes graus de intuição, criatividade ou raciocínio lógico nelas envolvidos: Decisões estruturadas; semi-estruturadas e não-estruturadas.

As decisões não-estruturadas ocorrem naquelas situações inusitadas, novas. Nestes quadros, não há um referencial formado ou sequer um histórico de situações equivalentes. Neste caso, a decisão envolverá muita criatividade e raciocínio lógico independente. As informações disponíveis nestas situações são analogamente não-estruturadas.

As decisões estruturadas são aquelas em que o quadro referencial de experiências anteriores é amplo e a ele estão associados procedimentos e resultados.

As informações envolvidas nestes casos, usualmente, guardam uma lógica intrínseca que permite estabelecer relações de causa-efeito ou, minimamente, correlações. Entre estes extremos tem-se as decisões semi-estruturadas e as informações semi-estruturadas que, da mesma forma, têm um grau intermediário de raciocínio lógico formado, facilitado pelo limitado referencial de experiências anteriores.

Observa-se, assim, um gradiente entre os três graus de estruturação das informações e das decisões a elas associadas. Pode-se agora definir que, neste trabalho, Sistemas de Apoio à Decisão são entendidos como: sistemas que se utilizam de TI para tratar dados ou informações pouco estruturadas, de forma sistemática, visando transformá-las em conhecimento ou informações mais estruturadas e destinadas a apoiar a tomada de decisões.

A transformação digital já é uma realidade em praticamente todas as empresas do mundo, tanto do setor privado quanto público. É um processo capaz de mudar a relação entre instituições e pessoas, dando confiabilidade, agilidade e precisão no uso de informações para a entrega de serviços. Mas o valor crescente desses ativos tornou os bancos de dados que os armazenavam em alvos preferenciais de criminosos.

E, pelo perfil de informações utilizadas no setor público, esse tipo de empresa hoje é ainda mais visado. Por isso, um gestor de TI hoje não pode pensar em transformação digital sem estruturar medidas e ferramentas de segurança em paralelo com essa busca por mais eficiência no dia a dia.

Gerir a informação é ter visão completa sobre acesso e uso de dados, priorizar a eficiência e controlar riscos, além de atualizar constantemente ativos e seu próprio sistema para estar sempre fora do alcance das principais ameaças no mercado.

E se essa é a função da TI, é a sua hora de preparar uma estratégia específica para gestão estratégica dos dados. É ela que vai garantir todo o tipo de vantagem que a transformação digital pode trazer para a competitividade e otimização de qualquer instituição pública.

Os problemas mais comuns de uma má gestão da segurança da informação: para deixar melhor definida a importância dessa gestão, podemos notar o que acontece quando o gestor de TI e a empresa como um todo não se atenta a essa responsabilidade.

Sem um ambiente bem gerido para as informações da empresa, é muito difícil fazer um controle de uso suficiente e garantir que elas estejam sendo utilizadas da melhor forma possível dentro da rotina operacional, com isso gerando a ineficiência no uso dos dados.

O resultado é uma dificuldade em alinhar processos, analisar dados com clareza e usar estratégias tão necessárias atualmente de otimização produtiva.

Os problemas mais comuns de uma má gestão da segurança da informação

Para deixar melhor definida a importância dessa gestão, podemos notar o que acontece quando o gestor de TI e a empresa como um todo não se atenta a essa responsabilidade. Sem um ambiente bem gerido para as informações da empresa, é muito difícil fazer um controle de uso suficiente e garantir que elas estejam sendo utilizadas da melhor forma possível dentro da rotina operacional, com isso gerando a ineficiência no uso dos dados.

O resultado é uma dificuldade em alinhar processos, analisar dados com clareza e usar estratégias tão necessárias atualmente de otimização produtiva.

A falta de confiabilidade em documentos e processos, um dos maiores problemas dessa ineficiência está nos comprometimentos de dados. Como gerir documentos com precisão no negócio se é impossível garantir a confiabilidade nos dados registrados neles?

Uma boa gestão é o que garante essa certeza. Sem ela, demora muito até perceber anomalias e conflitos que prejudicam vários departamentos dentro de uma instituição.

Uma grande consequência negativa da falta de confiabilidade nos processos é a quantidade de tempo de operação perdido com conferências e retrabalhos

A empresa que não consegue controlar acesso e uso de documentos gasta muito mais tempo para fazer as mesmas etapas produtivas. O resultado é muito esforço e recurso desperdiçados todos os dias dentro do escritório.

2.2.1 SISTEMAS DE APOIO À DECISÃO

Quando falamos em gestão estamos tratando de um conjunto de ações utilizando recursos financeiros, estruturais e humanos. Para a gestão de negócios existem, pelo menos, seis pilares (a lista a seguir pode ter outras classificações dependendo do autor):

- Gente
- Clientes
- Produção
- Econômico-financeiro
- Fornecedores
- Tecnologia da Informação

Uma gestão de negócios eficaz envolve a resolução criativa de problemas, motiva colaboradores e assegura que a organização atinja seus objetivos. Para que isso seja possível, é preciso trabalhar com os seis pilares acima, buscando garantir o alcance de resultados e, claro, o crescimento da organização.

Mas, Gestão de Negócios vai além disso em outra oportunidade, falamos sobre como ser um gestor de negócios mais competente.

Nós também já mostramos a diferença entre um gestor e um empreendedor. Esse conflito de identidade é, na maioria dos casos, a diferença entre o fracasso e o sucesso de uma empresa.

O empreendedor que entende da necessidade de virar a chave e transformar-se em gestor dá uns bons passos para frente. O mesmo acontece com empresas que levam a sério a gestão de negócios e têm o entendimento de que ela é como um balizador chave para o sucesso da organização.

Baseando-nos em literatura sobre gestão empresarial, governança corporativa e modelos de excelência em gestão, criamos o caminho que a gestão deve percorrer. Observe a imagem abaixo:

Lembra dos pilares da gestão que comentamos (colaboradores, clientes, produção, econômico-financeiro, fornecedores, tecnologia da informação)? Conforme o gestor vai estruturando sua empresa nos seis pilares, ele começa a se preocupar com estratégia, riscos, inovações e conhecimento (os temas transversais).

O quadro é evolutivo, ou seja, primeiro age-se para evoluir os seis pilares. Em seguida, parte-se para os temas transversais. O próximo passo é refletir sobre outras questões de acordo com o crescimento e necessidade do negócio. É nesse ponto que desperta a atenção para prestação de contas, com a presença de conceitos de Governança Corporativa.

Governança Corporativa é o sistema de regras, práticas e processos pelos quais uma empresa é dirigida e controlada. Basicamente, ela busca o equilíbrio entre os interesses dos stakeholders, como acionistas, gerentes, clientes, fornecedores, financiadores, governos e a comunidade.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC):

“Governança corporativa é o sistema pelo qual as empresas e demais organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo os relacionamentos entre sócios, conselho de administração, diretoria, órgãos de fiscalização e controle e demais partes interessadas”.

Como apresentado na imagem no tópico anterior, a Governança Corporativa estabelece quatro princípios básicos:

Transparência na disponibilização das informações;

Equidade no tratamento dos sócios e demais stakeholders;

Prestação de Contas de modo claro, conciso, tempestiva e compreensível;

Responsabilidade empresarial, zelando pela viabilidade econômico-financeira da organização.

Sobre Governança e Gestão de Negócios

Basicamente, a gestão de negócios tem a ver com o crescimento da empresa enquanto que a Governança Corporativa aprimora os processos para apoiar um crescimento sustentável. De uma maneira mais clara:

A Gestão de Negócios planeja, executa, age e controla;

A Governança Corporativa avalia, direciona e monitora.

Ao trazer práticas de governança para a gestão de negócios observa-se uma melhora significativa na definição dos papéis da gestão, bem como no que diz respeito à conscientização da organização sobre a importância do Planejamento Orçamentário e Estratégico (pois a Governança Corporativa preza pela transparência das informações contábeis).

Nas empresas, a governança não apenas aumenta o nível de maturidade da gestão, mas também previne conflitos. Com isso, cria-se um ambiente favorável para a construção e discussão do negócio muito mais profissionalizado e maduro.

Aliás, quando o empreendedor já trabalhou em empresas norteadas pelos princípios da governança, ele consegue fazer a transição de empregado para gestor de uma maneira mais fácil, pois já entende da importância de uma gestão profissional, transparente e com prestação de contas.

E para empreendedores que não possuem o background de governança, o mais indicado é ser auxiliado por uma mentoria especializada que analisa as práticas de negócios atuais e verifica o melhor caminho a seguir para uma Gestão Empresarial focada em Gestão Corporativa.

Assim, temos o caminho da Gestão de Negócios

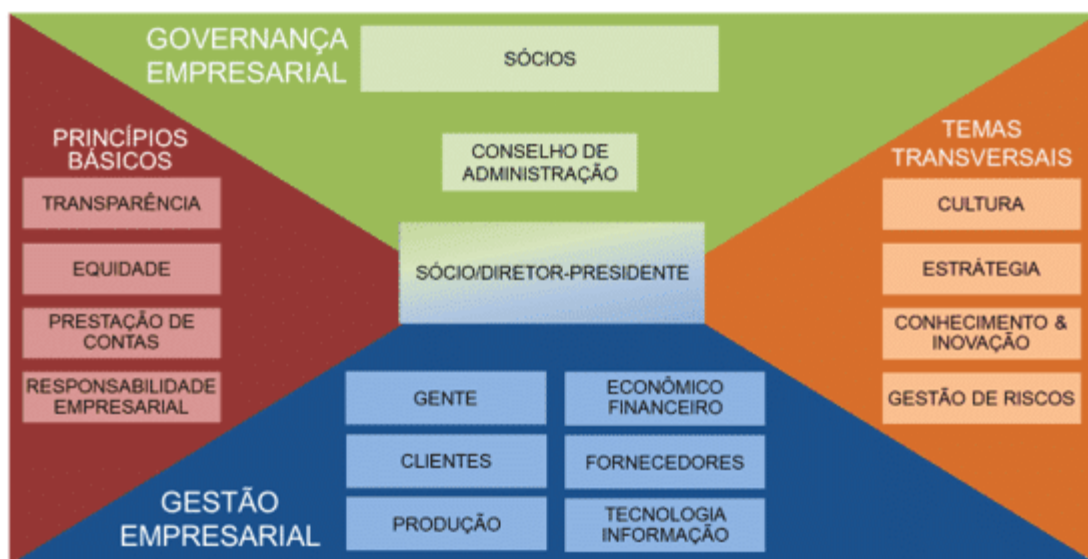
A gestão de negócios é algo que se constrói. Começamos pelos pilares e seguimos pelos temas transversais levando em conta os princípios básicos, os quais compõem a governança corporativa.

Claro que isso tudo faz parte de uma evolução, ou seja, é algo que vai sendo implementado na empresa conforme suas necessidades e estágio (ou seja, de acordo com o ciclo de vida empresarial).

É importante respeitar o momento da empresa e seus objetivos. Contudo, é igualmente importante entender que a gestão de negócios não se encerra na administração ou no planejamento.

Portanto, respondendo ao título deste artigo, a gestão de negócios pode evoluir à medida que gestores entendem o caminho a ser seguido e compreendem a importância de alinhar Gestão de Negócios com Governança Corporativa. Além disso, para uma gestão de excelência, tenha a certeza de que seu papel é realmente o de gestor, e não mais o de empreendedor de negócio, pouco mais de atenção ao tema, pois entendemos que a gestão possui um caminho evolutivo.

Sistemas de Governança e de Gestão de Negócios



Como apresentado na imagem no tópico anterior, a Governança Corporativa estabelece quatro princípios básicos:

- Transparência na disponibilização das informações;
- Equidade no tratamento dos sócios e demais stakeholders;

- Prestação de Contas de modo claro, conciso, tempestiva e compreensível;
- Responsabilidade empresarial, zelando pela viabilidade econômico-financeira da organização.

Sobre Governança e Gestão de Negócios

Basicamente, a gestão de negócios tem a ver com o crescimento da empresa enquanto que a Governança Corporativa aprimora os processos para apoiar um crescimento sustentável. De uma maneira mais clara:

- **A Gestão de Negócios planeja, executa, age e controla;**
- **A Governança Corporativa avalia, direciona e monitora.**

Ao trazer práticas de governança para a gestão de negócios observa-se uma melhora significativa na definição dos papéis da gestão, bem como no que diz respeito à conscientização da organização sobre a importância do Planejamento Orçamentário e Estratégico (pois a Governança Corporativa preza pela transparência das informações contábeis).

Nas empresas, a governança não apenas aumenta o nível de maturidade da gestão, mas também previne conflitos. Com isso, cria-se um ambiente favorável para a construção e discussão do negócio muito mais profissionalizado e maduro.

Aliás, quando o empreendedor já trabalhou em empresas norteadas pelos princípios da governança, ele consegue fazer a transição de empregado para gestor de uma maneira mais fácil, pois já entende da importância de uma gestão profissional, transparente e com prestação de contas.

E para empreendedores que não possuem o background de governança, o mais indicado é ser auxiliado por uma mentoria especializada que analisa as práticas de negócios atuais e verifica o melhor caminho a seguir para uma Gestão Empresarial focada em Gestão Corporativa.

Assim, temos o caminho da Gestão de Negócios

A gestão de negócios é algo que se constrói. Começamos pelos pilares e seguimos pelos temas transversais levando em conta os princípios básicos, os quais compõem a governança corporativa. Claro que isso tudo faz parte de uma evolução, ou seja, é algo que vai sendo implementado na empresa conforme suas necessidades e estágio (ou seja, de acordo com o ciclo de vida empresarial).

É importante respeitar o momento da empresa e seus objetivos. Contudo, é igualmente importante entender que a gestão de negócios não se encerra na administração ou no planejamento.

A gestão de negócios pode evoluir à medida que gestores entendem o caminho a ser seguido e compreendem a importância de alinhar Gestão de Negócios com Governança Corporativa.

2.2.2 SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO

De acordo com Totvs o ERP (Enterprise Resource Planning) é um sistema de gestão que permite acesso fácil, integrado e confiável aos dados de uma empresa. A partir das informações levantadas pelo software, é possível fazer diagnósticos aprofundados sobre as medidas necessárias para reduzir custos e aumentar a produtividade. O ERP é um sistema de gestão integrado que proporciona a unificação de todas as áreas da empresa, onde são alimentados através de dados e informações de todos os setores da organização. Os campos mais comuns são os de compras, financeiro, fiscal, atendimento ao cliente e contábil, todos esses departamentos independentemente entre si abastecem o sistema ERP e ao final são capazes de extrair informações em uma única plataforma. A partir daí a gestão pode observar os resultados através de relatórios de todos os setores, podendo incluir o controle de custo, estoque, preço, patrimônio e exportação o conceito de ERP está vinculado a centralização e unificação de informações, assim todos setores estão interligados em um mesmo sistema. Como podemos ver no fluxograma abaixo:



Para Marques primeiramente, é preciso entender que um ERP é formado por “peças”, que são chamadas de módulos. Cada um desses módulos, por sua vez, é individualizado para coletar dados de cada unidade de negócio. Por exemplo: um para o setor financeiro, outro para contabilidade, outro para o marketing, e assim por diante. Esses módulos, ainda, podem ser adquiridos e personalizados às circunstâncias e necessidades de cada negócio.

As empresas que oferecem o ERP fornecem com um pacote de módulos básicos, mas com opções adicionais de acordo com o perfil, estratégias e objetivos das contratantes. Entretanto, os módulos não são independentes entre si. O sistema opera justamente por uma base de dados comum entre essas “peças”, ou seja, fruto da interação de todas elas. Portanto, os melhores exemplos de sistemas de gestão integrados (ERPs) que funcionam bem nas empresas usam o maior número possível de módulos agindo dentro das necessidades da empresa.

Quanto maior o pacote mais informações podem ser extraídas, esta interação é possível devido ao compartilhamento, assim reduzindo a burocracia aumentando a confiabilidade das informações e ao mesmo tempo eliminando a duplicidade de informações. Com os dados na hora certa é possível auxiliar na tomada de decisões de rotinas mais diversas como administrar as contas a pagar e a receber, monitorar as vendas e acompanhar os pedidos de compras informações sobre produtividade, quantos clientes cancelaram o serviço são essas características que aumentam o controle e o acompanhamento dos processos. Afinal, se cada departamento utilizar um software diferente, podem ser gerados erros nas informações que comprometem a capacidade produtiva. Por sua vez, a integração dos dados aumenta a eficiência da gestão e dá rapidez aos procedimentos. A comunicação entre as equipes também passa a ser mais efetiva e os problemas podem ser resolvidos com agilidade. A consequência são menos impasses com clientes ou fornecedores.

Ainda existem outras funcionalidades oferecidas pelo ERP, entre elas:

- simplificação de processos operacionais;
- união de inteligência e qualidade para as informações;
- controle de estoque e de custos;
- gestão integrada dos dados;
- controle e cumprimento dos prazos;

- aumento da produtividade.

Um sistema ERP completo apresenta diversos módulos que podem fazer parte do modelo padrão ou indexados conforme as necessidades da companhia. Conheça os principais:

- faturamento;
- financeiro;
- compras;
- estoque;
- RH;
- fiscal;
- gerenciamento de projetos;
- produção.

Vale a pena destacar que existe, portanto, a possibilidade de personalização. Para Marques os ERPS atendem a diferentes segmentos e portes empresariais. A realidade é que as plataformas de sistemas integrados estão se tornando cada vez mais procuradas e acessíveis. Percebe-se que a tendência para os próximos anos é aumentar a extensão de sua abrangência, não apenas se limitando a questões internas da empresa, ou seja, o software pode ter seu uso expandido, por exemplo, a atividades como:

- Lojas online
- E-banking ou banco eletrônico
- Acompanhamento de pedidos on-line:

Informações na hora certa, para auxiliar na tomada de decisões faz toda diferença, e a integração entre os setores garantem uma decisão transparente, assegurando um desempenho com resultados melhores para atender o cliente de forma mais rápida.

O processo de implantação para o ERP envolve os processos de seleção, aquisição, implantação, teste de planejamento e ter passado por um sistema de análise, a implantação é considerada um processo caro demorado e obriga a corporação a repensar sua estrutura de processos.

Etapas de Implantação

Etapa Seleção

É o processo onde será identificado a necessidade da empresa e os procedimentos que ajudarão na aquisição de um programa de ERP. Uma forma de começar o processo de seleção é por meio da comparação, para isso tem a possibilidade de ouvir a proposta de empresas de desenvolvimento com intuito de conhecer melhor a forma e a agilidade que as informações podem chegar a gestão, desta forma pode se escolher o que se encaixaria melhor no perfil da organização.

. Cilene e Silva apud LIMAS, 2009 sugere a realização desse projeto seja em duas etapas. Na primeira, o número de critérios utilizados deve ser reduzido, porém fundamentais para o objetivo do projeto, além de poderem permitir uma verificação mais rápida. Entre os critérios a serem adotados nessa fase estão: a seleção de fornecedores e produtos e a análise do material de divulgação e das funcionalidades do sistema. Já na segunda etapa, é importante envolver as áreas usuárias, eventualmente consultorias externas, já que o critério que deve merecer o maior peso é o grau de atendimento aos requisitos dos usuários, porém não descuidando de outros critérios de elevada importância, como a arquitetura técnica, o custo, os serviços e suporte pós-venda, a estabilidade financeira do fornecedor e sua visão tecnológica de futuro. Cilene e Silva apud SOUZA, 2005, lembram que a etapa de seleção e decisão deve ser cuidadosa, pois um desajuste entre as funcionalidades do pacote e os processos e as estratégias de negócio da empresa poderão acarretar a necessidade de modificações no sistema que, geralmente, são de altos valores monetário, demoradas e arriscadas

Aquisição

A aquisição envolve processo de valores, discussão sobre o contrato e disponibilização de suporte.

São fatores que devem ser discutidos na obtenção do ERP como forma de proteção para que futuramente não venha ter surpresas desagradáveis.

Essa etapa normalmente é onde a organização identifica todas as questões relevantes em busca de suprir questões de estrutura do sistema e se poderá pagar por isso. É importante verificar se a empresa contratada disponibiliza suporte assistencial quando solicitado. O plano mais contratado pelas empresas é o básico, que abrange módulos essenciais para a gestão, já

os programas complementares são adquiridos conforme a demanda organizacional, podendo até incluir essas funcionalidades depois da contratação, ou seja conforme for surgindo a necessidade.

O contrato é uma forma de reger todas as diretrizes de um acordo e ao analisar cada cláusula deve observar alguns fatores importantes como valores, qual o tempo de duração e se a renovação é automática, caso necessite de suporte como será abordado, com isso podemos verificar os direitos e deveres de ambas as partes.

Ao chegar em um acordo comum é concretizada a assinatura e o pagamento sobre a ERP contratada, com a aquisição entramos no processo de implantação.

Implantação

Todo processo de implantação é complexo, e necessita de ser planejado para evitar problemas futuros. Muitos projetos extrapolam o custo inicial estimado para a implantação, segundo Totvs a organização acaba fechando suas portas, como a joalheria do Colorado nos Estados Unidos Shane Co. também aconteceu com HP nos Estados Unidos, devido a implantação sofreu sérios problemas. A falha gerou uma queda de 400 milhões de dólares no faturamento em um de seus trimestres.

A implantação é considerada a etapa mais crítica, tanto na parte tecnológica como na cultura organizacional sendo grandes fatores que podem influenciar no processo. É muito importante ter uma estratégia para implantação através de cronogramas que facilitem a importação da base de dados, algo parametrizado que possa auxiliar na conclusão com sucesso. A configuração é muito importante pois dela serão inseridas todas as informações, testes, análise dos processos e o treinamento da equipe.

Segundo Doyle, a implementação de um ERP pode ser uma grande mudança, especialmente se a empresa estiver experimentando esse tipo de software pela primeira vez.

A maioria dos sistemas permite a entrada de dados, mas toda a transferência pode sobrecarregar o software. Portanto, somente os dados necessários e mais importantes devem ser transferidos. A infraestrutura na qual o software será executado precisa ter o escopo de escalabilidade, juntamente com opções para atualização de acordo com a demanda. Tal requisito não deve ser limitado.

A cultura organizacional pode ser um obstáculo na implantação devido a falta de treinamento, a empresa deve oferecer capacitação da utilização do software para as equipes. Assim, garante menos problemas e mais sucesso, especialmente se o ERP está sendo alterado de uma solução de ERP para outra.

A gerência da empresa deve garantir o detalhamento do fornecedor e o conhecimento tecnológico adequado para a equipe interna de suporte de TI da empresa. Com o uso adequado da tecnologia e uma efetiva transferência de conhecimento, juntamente com treinamento adequado, devem ser considerados, uma vez que são as partes responsáveis pelo sucesso de todo o projeto.

Considerar no contrato tenha um orientador como parte do projeto não apenas ajuda a ter uma operação tranquila e sem obstáculos, mas também reduz o intervalo de tempo entre a falha inoportuna e a solução.

Segundo Cilene e Silva apud Souza (2005), O programador tem um papel fundamental na inclusão do sistema, ao possuir o conhecimento de todos os processos para que a organização não venha perder tempo com travamento de sistema ao configurar todos os processos sem deixar lacunas que podem sair do controle o programador precisa combinar as mudanças no pacote e nos procedimentos da organização ao mesmo tempo, sempre utilizando controles ou normas paralelas.

ERP, uma vez que sua implementação, antes de ser de natureza tecnológica, é um processo de mudança organizacional, o qual provoca impactos no modelo de gestão, na arquitetura e nos processos de negócio. Cilene e Silva.

Teste

O teste da plataforma traz informações importantes para a organização, é através dela que poderá analisar sua eficiência e qualidade, para a otimização das informações, sempre alinhando com a necessidade da empresa..

Doyle considera que após a avaliação de todas as opções disponíveis, e o treinamento dos funcionários, o aspecto real da implementação é a própria implementação do projeto.

Dessa forma, para evitar interrupções operacionais após a entrada, de fato, do ERP, uma opção pode ser a introdução das novidades aos poucos. Ao testar a capacidade do

sistema em atender a demanda da empresa garante resultados que podem evoluir e agilizar muitos processos que antes eram feitos de forma burocrática. A etapa de utilização é na realidade que fará parte do dia a dia das pessoas da organização. Cibele e Silva relata como não é mensurável conhecer todas as possibilidades de uso dos sistemas ERP durante a implantação, pois somente após a implantação é que começam a serem percebidas novas alternativas. A utilização é a etapa de verificação e se todas as necessidades serão atendidas ou se deve ter customização.

Os fornecedores de sistemas ERP frequentemente incorporam novas necessidades, corrigem problemas e apresentam novas e melhores maneiras de executar os processos de negócios. Entretanto, não é simples de se fazer uma atualização do sistema, sendo esse um dos problemas encontrados na utilização de sistemas ERP. Cibele e Silva.

O ERP é adaptável conforme a necessidade específica da organização, essa informação pode envolver custo adicional e qualquer modificação é cobrada à parte, ou seja, necessidade específica da empresa pode causar custos excessivos.

RESULTADOS

Segundo Doyle, o sistema de ERP costuma ser utilizado quando as coisas estão fora de controle. Quando bem executado, o ERP consegue:

- Reduzir índices de retrabalhos, melhorando o desempenho da empresa como um todo.
- Extinguir tarefas redundantes e manuais.
- Minimizar custos gerais, por meio da redução da mão de obra e de horas extras.
- Melhorar a qualidade e a confiabilidade de dados e informações;
- Agilizar a execução das tarefas;
- Padronizar as operações;
- Otimizar o fluxo de informações, obtidas em tempo real.

- Potencializar a produtividade das equipes de trabalho
- Centralização das atividades administrativas
- Otimização da comunicação entre os setores
- Racionalização de recursos
- Comprometimento e responsabilidades dos funcionários

Para Marquez o benefício da ERP pode conter a diminuição do tempo de execução de diversas tarefas e de melhorar a comunicação entre os departamentos, além de gerar mais segurança, pois geralmente os softwares ERP funcionam em nuvem e oferecem segurança virtual contra ações de hackers, histórico de uso e backup de dados.

Com a otimização do processo de tomada de decisão, as informações mais úteis e confiáveis garantem decisões certeiras. A melhora na comunicação interna pode eliminar falhas de comunicação entre as equipes sem dizer respostas mais rápidas ao mercado, assim a organização tende a ser mais ágil ao mensurar as necessidades e comportamentos do consumidor e reagir mais rápido às demandas do mercado.

2.2.3 OS SISTEMAS DE GESTÃO NO SETOR PÚBLICO

As tomadas de decisões estão cada vez mais rápidas e assertivas, o espaço para erros é muito pequeno. Segundo o portogente o sistema de apoio à decisão é feito de subsídios para o gerenciamento do negócio nos mais variados níveis da organização, utilizando a tecnologia como aliada podemos integrar o sistema de computação como uma ferramenta que é capaz auxiliar na seleção e avaliação de alternativas para ações importantes através de análise lógica e quantitativa de fatores relevantes. E não é diferente na gestão do setor público já se utiliza a abordagem a fim de facilitar na tomada de decisões, integrando processos como controle orçamentário. Imagina se fosse realizado tudo de forma manual seria bem demorado, sem dizer a burocracia, assim as entidades públicas possuem sistemas padrões nas áreas federais, estaduais e municipais a fim de criar uma comunicação entre a entidade pública e a pessoa física e jurídica

Freitas (2019) apud (BANNISTER, 2001; SENA; GUARNIERI, 2015) relata que o setor público brasileiro, além de pressionar por maior transparência, governança, compliance, eficiência e efetividade, também estão enfrentando problemas técnicos-estruturais de tecnologia da informação, com seus sistemas de informação que, em muitos casos, são sistemas grandes, lentos, descentralizados, não amigáveis, não integrados e em muitos casos obsoletos. E ainda estão diante de grandes questões, a exemplo de como aperfeiçoar mais rapidamente a gestão de seus processos de negócios.

Com a necessidade de aprimorar o sistema ERP principalmente na era covid-19 o governo buscou através de sua estrutura de informação criar caminhos que pudessem suprir a demanda sobre o setor público, algumas ERPS foram até desenvolvidas pelo próprio governo como por exemplo a Dataprev que controla a base de dados da previdência social, e agora com sistema SPED que garantem a unificação de informações dentro de uma única base de dados possibilitando os entes públicos consultar as informações de forma rápida e clara.

O sistema de unificação traz consigo suas particularidades, ainda mais no setor público que abrange um número maior de pessoas. Ao analisar uma prefeitura podemos extrair informações importantes do seu orçamento municipal que são fiscalizados pela câmara de vereadores. É através de um sistema informatizado que os dados são inseridos a modo de levar a todos como o orçamento está sendo utilizado, certificando a transparência nas contas

públicas, sendo de fácil acesso através do portal da transparência que zela a todos a opção de fiscalizar onde o dinheiro público está sendo destinado. A ERP no setor público vem como uma forma de ajudar a organizar suas tomadas de decisões de forma rápida e satisfatória, com isso, o setor público é uma organização como toda outra, pois tem parte fiscal, contabilidade, Rh é por isso a necessidade de ter sistemas que auxiliam e ajudam a gerenciar como deve ser feito, sem as ERP seria muito mais difícil reunir e transmitir informações para tomadas de decisões que hoje são dinâmicas e em tempo real.

3. CONCLUSÃO

Neste projeto integrado abordamos sobre a utilização de sistemas integrados de gestão pelo setor público, matérias estudadas neste período.

Vimos que na contabilidade pública o sistema orçamentário é estabelecido pela Constituição Federal de 1988 do Brasil onde demonstramos os principais objetivos e diferenças das três marcas que definem o desempenho da gestão pública, que são Plano Plurianual - PPA, Lei de diretrizes orçamentárias - LDO e Lei orçamentária Anual - LOA.

A gestão de Tecnologia de Informação (TI) na esfera pública passou de um papel restrito de suporte administrativo, para uma participação mais estratégica nas tomadas de decisão, auxiliando na implementação e avaliação de políticas governamentais. Iremos demonstrar toda a evolução e também algumas dificuldades que o mau uso do processo pode vir a apresentar na gestão pública.

A equipe teve dificuldade sobre alguns pontos deste PI que foram compreendidos através das aulas gravadas pelos professores e pelo conteúdo da plataforma e também consultas em sites de informações confiáveis.

REFERÊNCIAS

BETHA. PPA 5 dicas importantes para a elaboração do Plano Plurianual. Disponível em: <https://www.betha.com.br/blog/ppa/>. Acesso em 19 de setembro de 2021.

CASA CIVIL. Presidência da República. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivi03/leis/4320.htm>. Acesso em: 23 de setembro de 2021.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Orçamento da União. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/cidadao/entenda/cursopo/planejamento>. Acesso em: 19 de setembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO. Lei de Diretrizes Orçamentárias. Disponível em: <https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/orcamento-do-municipio/ldo>. Acesso em: 19 setembro de 2021.

CAMARGO, R.F. Como a gestão de negócios de sua empresa pode evoluir. Glic Faz Disponível em: <https://glicfas.com.br/evolucao-gestao-de-negocios/>. Acesso em: 20 de setembro de 2021.

CIBELE, C. SILV, N. Sistema de ERP (Enterprise Resource Planning Sistema de Integrado de Gestão). Disponível em: <https://unifeob.grupoa.education/sagah/object/default/8826924>. Acesso em: 10 de setembro de 2021.

CRC RS. Lançamentos contábeis: práticas diárias da contabilização. Disponível em: http://www.crcrs.org.br/arquivos/palestras/2019_curso_lancamentos.pdf. Acesso em: 24 de setembro de 2021.

DOY LE ,D. Como implantar ERP em sua empresa: 8 passos para uma gestão otimizada. Siteware. Disponível em: <https://www.siteware.com.br/blog/metodologias/como-implantar-erp/>. Acesso em 09 de setembro de 2021.

EQUIPE TOTVS. O que é ERP? TOTVS. Disponível em: https://docs.google.com/document/d/17i6SNaBrIQ0NUUr-aQZr9wsceIEaSZ_-rvOaVSxW6Co/edit. Acesso em: 10 de setembro de 2021.

FREITAS, JOÃO BATISTA DE. Implantação de Sistemas ERP no setor público brasileiro- lições aprendidas com o caso da caixa econômica federal. Universidade Católica de Brasília. Disponível em: <https://bdtd.ucb.br:8443/jspui/bitstream/tede/2749/2/JoaoBatistadeFreitasDissertacao2019.pdf>. Acesso em: 15 de setembro de 2021.

JUSBRASIL. Artigo 165 da Constituição Federal de 1988. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10663594/artigo-165-da-constituicao-federal-de-1988>. Acesso em: 19 de setembro de 2021.

MARQUES, G. 10 exemplos de sistema de gestão integrados (ERPS) e as vantagens dessa solução para o seu negócio. NFe. IO. Disponível: <https://nfe.io/blog/integracao/exemplos-sistemas-gestao-integrados-erps/>. Acesso em 07 de junho de 2021.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. Lei de Responsabilidade Fiscal. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/acesso-a-informacao/demonstracoes-contabeis> Acesso em: 15 de setembro de 2021.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. O Plano Plurianual - PPA. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/Acesso/governanca/PPA>. Acesso em: 14 de setembro de 2021.

MMP CURSOS. Plano de contas aplicadas no setor público (PCASP). Disponível em: <https://www.mmpcursos.com.br/blog/plano-contas-pcasp>. Acesso em 19 de setembro de 2021.

PORTOGENTE. O sistema de apoio à tomada de decisão. Disponível em: <https://portogente.com.br/portopedia/74775-sistema-de-apoio-a-decisao>. Acesso em: 15 de setembro de 2021.

QUINTELLA ,R.B. SOARES.JUNIOR, J. Sistema de apoio à decisão e descoberta de conhecimento em bases de dados: Uma aplicação potencial em políticas públicas. Disponível em:<https://www.scielo.br/j/osoc/a/vcdQVpkSm9HTPgjqX8WsHsN/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 19 de setembro de 2021.

SECRETARIA DA ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL. Lei de Diretrizes Orçamentárias. Disponível em:<https://www.economia.df.gov.br/ldo/>. Acesso em: 19 de setembro de 2021.

SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA. Plano Plurianual. Disponível em: <https://www.economia.go.gov.br/planejamento/plano-plurianual.html>. Acesso em 19 de setembro de 2021.

SENADO NOTÍCIAS. Lei de Diretrizes Orçamentárias. Disponível em:<https://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/lei-de-diretrizes-orcamentarias-ldo> Acesso em: 16 set. 2021.

TESOURO NACIONAL. Responsabilidade Fiscal . Disponível em: <https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/execucao-orcamentaria-e-financeira/lei-de-responsabilidade-fiscal>. Acesso em: 19 de setembro de 2021.

ANEXOS



